

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
08 de fevereiro de 2007
Quinta-feira
Circulação: 12.02.2007 às 15:00h.
Tiragem: 1000 exemplares com 20 páginas

Nº 3943

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0213 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 0891, de 31/01/05 e 0006, de 09/01/07,

RESOLVE:

Exonerar Valdeci da Silveira Barbosa do cargo em comissão de Gerente do Projeto "Peixinhos Voadores", Código CDS-2, da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 01 de fevereiro de 2007.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0214 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 0891, de 31/01/05 e 0006, de 09/01/07,

RESOLVE:

Nomear Umbelino Palheta Lobato para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Peixinhos Voadores", Código CDS-2, da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 01 de fevereiro de 2007.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0215 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 5º do Decreto 1508, de 08 de março de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 5º, do Decreto 1508, de 08 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º
Parágrafo único
I - 01 (uma), em nível de CDS-3, para o Gerente Geral
II - 01 (uma), em nível de CDS-2, para o Gerente de Grupo de Atividades e 01 (uma), em nível de CDS-1, para o Gerente de Subgrupo de Atividades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0216 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 1508, de 08/03/05 e 0215, de 08/02/07,

RESOLVE:

Nomear Mariana Petry Cabral para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Pesquisa Arqueológica", Código CDS-3, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0217 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 1508, de 08/03/05 e 0215, de 08/02/07,

RESOLVE:

Nomear João Darcy de Moura Saldanha para exercer o cargo em comissão de Gerente de Grupo de Atividades do Projeto "Pesquisa Arqueolô-

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva,

Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Pol. e Instit. do Amapá:

Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues

Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Alberto Pereira Góes

Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Helder José Freitas de Lima Ferreira (interino)

Desem. da Defesa Social do Estado do Amapá: Cel. PM Lindemberg Abel do Nascimento (interino)

Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Amapá: Odival Monterrozo Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Antônio Ildegardo Gomes de Alencar

Afro-descendente: Josivaldo da Silva Libório

Secretaria dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos

Secretaria Extraordinária de Política para a Juventude: Marco Johnny de Oliveira Nascimento

Secretaria Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃO ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa

Casa Militar: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz

Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos

Procuradoria Geral: Marcos José Reátegui de Souza

Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira

Polícia Militar: Cel. Lindemberg Abel do Nascimento

Corpo de Bombeiros: Cel. Bm Giovanni Tavares Maciel Filho

Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges

Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Haroldo Vitor de Azevedo Santos

Agricultura: José de Ribamar Oliveira Quintas

Comunicação: Marcelo Ignácio da Rosa

Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva

Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Fonseca

Educação: José Adauto Santos Bitencourt

Receita Estadual: Joel Nogueira Rodrigues (interino)

Indústria e Comércio: João Benício Dias

Infra-Estrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Antônio Carlos da Silva Farias

Planejamento, Orçamento e Tesouro: Armando Ferreira do Amaral Filho

Saúde: Abelardo da Silva Vaz

Segurança: Paulo César Cavalcante Martins (interino)

Setrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Trabalho e Empreendedorismo: Maria Andria Nunes

Turismo: Deusenil Oliveira de Souza

Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: José de Ribamar Oliveira Quintas (interino)

Amprév: Nivaldo Costa da Conceição

SIAC - SUPER FÁCIL: Luzia Brito Grunhn

EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa

Iapen: Odanete das Neves Duarte Biondi

DGPC: Paulo César Cavalcante Martins

Detran: Roberto Luiz Amaral da Rocha

Diagro: Roberval Sousa de Azevedo Picanço

Feria: Kátia Regina Balleiro de Souza

Fundecap: João Alcindo Costa Milhomem

Hemoap: João Ricardo Silva Almeida

IEPA: Benedito Vitor Rabelo

IPEM: Alcir Mary Sampaio

Jucap: Elson Lobato Carvalho

Lacen: Juvante Amoras Távora Miranda

Pescap: José dos Santos Oliveira

Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva

Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes

RDM: Carlos Luiz Pereira Marques

Rurap: Jaczer de Lima Dantas

Terrap: Gersuliano da Silva Pinto

ARSAP: Fernando Dias de Carvalho

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Dora Ney Lourenço Moreira

Coesa: Antônio Braga Chuere

CEA: Josimar Peixoto de Souza

Gasap: Roberio Aleixo Anselmo Nobre

gica", Código CDS-2, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007


 ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0218 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 1508, de 08/03/05 e 0215, de 08/02/07.

RESOLVE:

Nomear Fábio Rodrigues Cardoso para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Pesquisa Arqueológica", Código CDS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007


 ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0219 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 184/07-GAB/SEAD, e

Considerando a homologação do Concurso Público para o preenchimento de vagas para o cargo de Provedor Efetivo de Especialista de Nível Superior em Metrologia Legal ou Avaliação da Conformidade, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, através do Edital nº 013/06, de 18 de maio de 2006, publicado no DOE nº 3768, de 22 de maio de 2006;

Considerando, ainda, que após a participação em concurso público, o candidato preencheu todos os requisitos necessários a assumir o cargo público para qual foi aprovado,

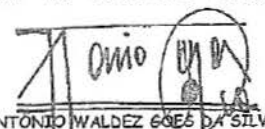
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado para ocupar o Cargo de Provedor Efetivo de Especialista de Nível Superior em Metrologia Legal ou Avaliação da Conformidade, Classe 3ª, Padrão I, Grupo de Fiscalização e Arrecadação e Apoio às Atividades Operacionais, Subgrupo do Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá:

GUSTAVO BAVILACQUA FURLAN

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007


 ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0220 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 184/07-GAB/SEAD, e

Considerando a homologação do Concurso Público para o preenchimento de vagas para o cargo de Provedor Efetivo de Inspetor de Atividade de Campo - NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, através do Edital nº 013/06, de 18 de maio de 2006, publicado no DOE nº 3768, de 22 de maio de 2006;

Considerando, ainda, que após a participação em concurso público, o candidato preencheu todos os requisitos necessários a assumir o cargo público para qual foi aprovado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado para ocupar o Cargo de Provedor Efetivo de Inspetor de Atividade de Campo - NS, Classe 3ª, Padrão I, Grupo de Fiscalização e Arrecadação e Apoio às Atividades

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL
 Benedito Rostan Costa Martins
Diretor
Robertson Pena Pestana
Chefe da Divisão Administrativa

 Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Antônio Carlos Rosa da Silva
Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av. Aurino Borges nº 103 - São Lázaro - Macapá - AP

CEP: 68.908-470

Telefones: 3212-2138 / 3212-2137 - 3212-2136

Fone Fax: (96) 3212-2135

www.sead.ap.gov.br

E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura e remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

 Exemplar..... R\$ 5,00
 Exemplar Atrasado..... R\$ 6,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 5,00
Centímetro para Compor.....	R\$ 8,00
Página exclusiva.....	R\$ 430,00
Proclama de Casamento.....	R\$ 50,00

As OIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

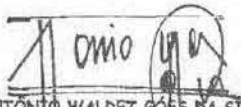
Das: 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas

Operacionais, Subgrupo do Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá:

SÉRGIO MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

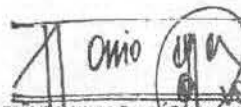
DECRETO Nº 0221 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0994, de 31 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 124/07-GAB/SIAC,

RESOLVE:

Nomear Maria Odete Souza de Freitas, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo/Gabinete Executivo, Código CDI-2, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 01 de janeiro de 2007.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

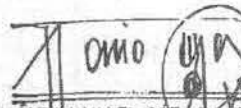
DECRETO Nº 0222 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 052/07-06EAP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de Otton Miranda de Alencar, Ouvidor-Geral do Estado, de suas atribuições, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no período de 14 a 23/02/07.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

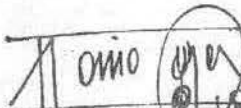
DECRETO Nº 0223 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 0147, de 07/01/05 e 0051, de 16/01/06, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1464/2006-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Denivane de Assis Tavares do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades Administrativas do Projeto "Implantação do Sistema Estadual de Regulação em Saúde - SISREG", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0224 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 0147, de 07/01/05 e 0051, de 16/01/06, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1464/2006-SESA,

RESOLVE:

Nomear Danilo da Rego Vaz para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades Administrativas do Projeto "Implantação do Sistema Estadual de Regulação em Saúde - SISREG", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0225 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005/07-GAB/AGE,

RESOLVE:

Exonerar Mônica Cristina Picanço Torrinha do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Auditoria Contábil/DA, Código CDS-2, da Auditoria-Geral do Estado.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0226 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005/07-GAB/AGE,

RESOLVE:

Nomear Antonilda Maria Cardoso Trindade para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Auditoria Contábil/DA, Código CDS-2, da Auditoria-Geral do Estado.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0227 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0012/GAB/SETEC,

RESOLVE:

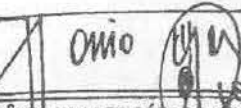
Retificar o Decreto nº 3389, de 19 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3909, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0452, de 09 de julho de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 534/06-GAB/SETEC,

RESOLVE:

Nomear Maria do Socorro da Conceição dos Reis, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/DAA, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, a contar de 04 de dezembro de 2006."

Macapá, 08 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

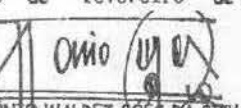
DECRETO Nº 0228 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 043/07-DIREX/RURAP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Jaeser de Lima Dantas, Diretor-Executivo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar sobre Convênios entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o RURAP para 2007, no período de 30/01 a 02/02/07.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

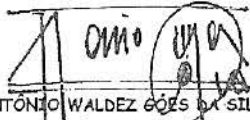
DECRETO Nº 0229 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 043/07-DIREX/RURAP.

RESOLVE:

Homologar a designação de Fernando Antônio Van Erven Santos, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Executivo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 30/01 a 02/02/07.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 0230 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 18/07-SEGB.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Antônio Ildegardo Gomes de Alencar, Secretário Extraordinário de Governo em Brasília, da sede de suas atribuições, Brasília-DF, até a cidade de Macapá-AP, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, no período de 02 a 07 de fevereiro de 2007.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 0231 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 18/07-SEGB.

RESOLVE:

Homologar a designação de Raimundo Alberto Lago Rosa, Chefe da Unidade de Apoio Administrativo, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário Extraordinário de Governo em Brasília, durante o impedimento do titular, no período de 02 a 07 de fevereiro de 2007.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007

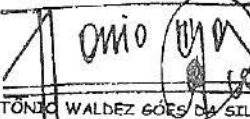

 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 0232 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 014/2007-GAB IPEM/AP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Alcir Mary Sampaio, Diretor-Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, no período de 04 a 08 de fevereiro de 2007, sem ônus para o Estado.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 0233 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 014/2007-GAB IPEM/AP.

RESOLVE:

Homologar a designação de Maria Ramos Dias, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 04 a 08 de fevereiro de 2007.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007

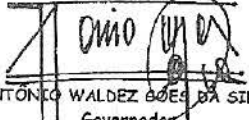

 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 0234 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 076/2007-GAB/SEJUSP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Paulo César Cavalcante Martins, Delegado Geral de Polícia Civil, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Campo Grande-MS, a fim de participar da Reunião do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ, no período de 05 a 07 de fevereiro de 2007.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 0235 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 076/2007-GAB/SEJUSP.

RESOLVE:

Homologar a designação de Ernane Soares Ferreira, Diretor do Departamento de Polícia da Capital, pelo exercício, em substituição, do cargo de Delegado Geral de Polícia Civil, durante o impedimento do titular, no período de 05 a 07 de fevereiro de 2007.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007

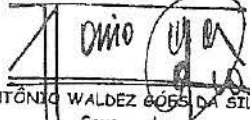

 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 0236 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 048/07-GAB/EAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Maria Goreth da Silva e Sousa, Diretora-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no período de 06 a 08 de fevereiro de 2007.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007

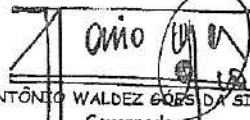

 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 0237 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 048/07-GAB/EAP.

RESOLVE:

Homologar a designação de Gilvanete de Oliveira Colares, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 06 a 08 de fevereiro de 2007.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007

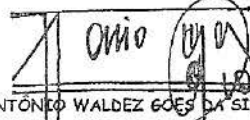

 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador
DECRETO Nº 0238 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0056, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2006/62166,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Luis Cláudio Borges Rosa do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Padrão I, Grupo Magistério, Cadastro nº 887633, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 18 de setembro de 2006.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

Secretarias Esp. de Desen. Setorial**Desenvolvimento da Defesa Social****Cel. Lindemberg Abel do Nascimento(inter.)**

Portaria nº 002, de 06 de fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 87, inciso X da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e pelo art. 20, inciso XI do Decreto nº 1441, de 02 de junho de 2004 e, considerando o teor do Ofício nº 004/07-CML, de 05 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 20 (vinte) dias o prazo para conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão Mista de Investigação instituída pela Portaria nº 001/07/GAB/SEDDS, publicada no DOE nº 3919, de 05 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

CEL. LINDEMBERG ABEL DO NASCIMENTO
Secretário Especial de Desenvolvimento da Defesa Social - interino

Órgãos Estratégicos de Execução**Centro de Apoio a Coordenação Setorial****Ana Francelina dos Santos Lobato**

PORTARIA Nº 001/07 - CPL/CCS

O Centro de Apoio a Coordenação Setorial, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 22, Inciso VII, do Decreto nº 1441 de 02 de junho de 2004.

CONSIDERANDO:

I - A necessidade de compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Centro de Apoio a Coordenação Setorial - CCS, em decorrência do que determina o Art. 51, § 4º da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993.

II - A manutenção de condições dos procedimentos licitatórios pertinentes a serviços e compras, no âmbito deste Centro.

RESOLVE:

Art. 1º - Compor a Comissão Permanente de Licitação do Centro de Apoio a Coordenação Setorial, nos termos da Lei nº 8.666/93, que passa a ter a seguinte composição:

EDILENA GONÇALVES DIAS - Presidente
LUCIANA QUINTAS GOUVEIA - Secretária
JACIARA PINTO DE SOUZA GEMAQUE - Membro Efetivo
SAFIRA MONTEIRO YARED - Membro Efetivo
MÁRIO GILBERTO COIMBRA DOS SANTOS - Membro Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE APOIO A COORDENAÇÃO SETORIAL, em Macapá-AP, 05 de Fevereiro de 2007.

ANA FRANCELINA DOS SANTOS LOBATO
Diretora do Centro de Apoio à Coordenação

Setorial

Polícia Civil**Paulo César Cavalcante Martins**

PORTARIA Nº 0039 /2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ.

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEIUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 038/07 - GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores RAIMUNDO DE SOUZA E SOUZA (Motorista do Delegado Geral), SÉRGIO ROBERTO BLANC DOS SANTOS (Agente de Polícia) e IVANILDO DUARTE DA SILVA (Guarda de Presidência), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio, no período de 17 à 20/01/2007, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 04 (quatro) diário(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Fevereiro de 2007.

PAULO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0041/2006 - DGPCC

O Delegado Geral de Polícia Civil, Dr. PAULO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 0883/05 estabelece em seu Art. 8º, como símbolos oficiais da Polícia Civil, capazes de identificar a Instituição, o Hino, a Bandeira, o Brasão do Estado e o distintivo;

CONSIDERANDO que a utilização de tais símbolos consolida a cultura organizacional e contribui para formar os mais nobres sentimentos de orgulho em pertencer à Instituição; e

CONSIDERANDO a necessidade de transformar os mesmos símbolos em verdadeiros guias pelos quais o policial assumirá o compromisso moral de cultura, respeitar, preservar e difundir os valores da Polícia Civil.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR comissão composta pelos servidores RONALDO NAZARENO DA SILVA COELHO, CLAUDIONOR DAS DORES SOARES, OLAVO FAGUNDES DA SILVA e DEUSDETH FARIAS BARBOSA, para sob a presidência do primeiro adotarem todas as providências necessárias para a realização do concurso que escolherá o Hino Oficial da Polícia Civil do Amapá;

Art. 2º - ESTABELECEER o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRAR-SE.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2007.

DR. PAULO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 0042/2007-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com os arts. 159, 164 e 165 da Lei nº 0066/93, e tendo em vista o teor do Ofício nº 353 / 05 - PDLJ e documentos anexos, comunicando a fuga do nacional José Santos Coelho, preso em flagrante delito e indiciado nos autos do IP nº 095/04-DPLJ, ocorrida em 27 de agosto de 2004, do Interior da Delegacia de Polícia de Laranjal do Jari, quando estavam de plantão os servidores Sérgio Pereira Castelo e Carla da Silva Arrelias,

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as circunstâncias da ocorrência da fuga e a responsabilidade funcional decorrente do fato denunciado, aferindo-se, consequentemente, as cominações administrativas e as respectivas sanções na forma da legislação estatutária vigente.

II - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores JACIMARY MONTEIRO DE MOURA, ANA MARIA SILVA DE SOUZA e GEOVANI DE SOUZA COELHO, todos Policiais Cíveis, para, sob a presidência da primeira, promover apuração dos fatos em questão.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRAR-SE.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2007.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0043/2007-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com os arts. 159, 164 e 165 da Lei nº 0066/93, e tendo em vista o teor do Memo. 019/06 - DIDLJ e documentos anexos, noticiando que os servidores plantonistas do dia 18 para 19 de fevereiro de 2006, sem autorização superior, ausentaram-se do plantão da Delegacia da Infância e Juventude de Laranjal do Jari, deixando-a fechada, impedindo que se efetuasse a apresentação de infratores apreendidos pela Polícia Militar,

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade funcional decorrente do fato denunciado, aferindo-se, consequentemente, as cominações administrativas e as respectivas sanções na forma da legislação estatutária vigente.

II - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores JACIMARY MONTEIRO DE MOURA, ANA MARIA SILVA DE SOUZA e GEOVANI DE SOUZA COELHO, todos Policiais Cíveis, para, sob a presidência da primeira, promover apuração dos fatos em questão.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRAR-SE.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2007.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0044/2007-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 159 da Lei nº 0066/93, e tendo em vista o contido no Memorando nº 298 / 2005 - DCCM/AP,

RESOLVE:

I - Determinar, com arrimo no art. 159 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a instauração de Sindicância para estabelecer a autoria e apurar a responsabilidade funcional pelo desaparecimento de um colete a prova de balas, que estava sob responsabilidade dos plantonistas da Delegacia de Crimes Contra Mulher, aferindo-se, consequentemente, as cominações administrativas e as respectivas sanções na forma da legislação estatutária vigente.

II - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores JACIMARY MONTEIRO DE MOURA, ANA MARIA SILVA DE SOUZA e GEOVANI DE SOUZA COELHO, todos Policiais Cíveis, para, sob a presidência da primeira, promover apuração dos fatos em questão.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRAR-SE.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2007.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0045/2007-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 159 da Lei nº 0066/93, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1.620 / 2004 - 3ª Crim/Audi e documentos anexos que integram a requisição ministerial tombada sob o nº 0769/04 - DAJ/MPEA,

RESOLVE:

I - Determinar, com arrimo no art. 159 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a instauração de Sindicância para estabelecer a autoria e apurar a responsabilidade funcional pelo desaparecimento de uma arma de fogo, tipo revólver, cal. 38, nº 0E2772-73, patrimônio da Polícia Militar do Estado do Amapá, instrumento de crime, apreendido no Inquérito Policial nº 093/95-DPLJ, que não foi localizado no depósito da Delegacia de Polícia Civil de Laranjal do Jari, aferindo-se, consequentemente, as cominações administrativas e as respectivas sanções na forma da legislação estatutária vigente.

II - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores JACIMARY MONTEIRO DE MOURA, ANA MARIA SILVA DE SOUZA e GEOVANI DE SOUZA COELHO, todos Policiais Cíveis, para, sob a presidência da primeira, promover apuração dos fatos em questão.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2007.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 004/16/2007-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 159 da Lei nº 0066/93, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 207/05 - GAB/DGPC, referente ao Memorando nº 047/04 - AT - DGPC e documentos anexos, que noticiam o arrombamento do Setor de Transporte da SEJUSP, localizado no bairro Novo Horizonte, e a subtração de carotes e aproximadamente cem litros de combustível do interior do mesmo,

RESOLVE:

I - Determinar, com amparo no art. 159 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** para apurar o fato denunciado, estabelecendo a autoria e a responsabilidade funcional decorrente do evento, e consequentemente, a respectiva sanção, se for o caso, na forma da legislação estatutária vigente.

II - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores EDILSON PEREIRA MARQUES, BERNARDO DE LIMA GOUVEIA JUNIOR e TEREZINHA SOLANGE BARBOSA ROCHA RODRIGUES, todos Policiais Civis, para, sob a presidência do primeiro, promover apuração dos fatos em questão.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2007.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 004/17/2007-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 159 da Lei nº 0066/93, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 028/2006-CF/CIOSP-PACOVAL, subscrito pela Autoridade Policial presidente do APF nº 107/06-CF/CIOSP, noticiando que a comunicação da prisão em flagrante da pessoa indiciada no citado APF, não foi realizada dentro do prazo legal,

RESOLVE:

I - Determinar, com amparo no art. 159 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** para apurar o fato denunciado, estabelecendo a autoria e a responsabilidade funcional decorrente do evento, e consequentemente, a respectiva sanção, se for o caso, na forma da legislação estatutária vigente.

II - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores EDILSON PEREIRA MARQUES, BERNARDO DE LIMA GOUVEIA JUNIOR e TEREZINHA SOLANGE BARBOSA ROCHA RODRIGUES, todos Policiais Civis, para, sob a presidência do primeiro, promover apuração dos fatos em questão.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2007.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 004/18/2007-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 159 da Lei nº 0066/93, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho da DD/CGPC, referente ao BO nº 11504 / 2005 - CIOSP/PACOVAL e documentos anexos, que noticiam a fuga ocorrida durante o plantão do dia 19 para 20 de novembro de 2005, do interior da cela daquela unidade policial, de duas pessoas presas em flagrante delito,

RESOLVE:

I - Determinar, com amparo no art. 159 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** para apurar as circunstâncias da ocorrência da fuga, estabelecendo a autoria e a responsabilidade funcional decorrente do fato denunciado, aferindo-se, consequentemente, as cominações administrativas e as respectivas sanções na forma da legislação estatutária vigente.

II - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores EDILSON PEREIRA MARQUES, BERNARDO DE LIMA GOUVEIA JUNIOR e TEREZINHA SOLANGE BARBOSA ROCHA RODRIGUES, todos Policiais Civis, para, sob a presidência do primeiro, promover apuração dos fatos em questão.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2007.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 004/19/2007-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 159 da Lei nº 0066/93, e

CONSIDERANDO o teor dos documentos que integram o procedimento ministerial tombado sob o nº 0636/05 - PCC/MPEA, denunciando a falta de recolhimento de fiança em depósito judicial, praticado em tese por policiais civis,

RESOLVE:

I - Determinar, com amparo no art. 159 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** para apurar o fato denunciado, estabelecendo a autoria e a responsabilidade funcional decorrente do evento, e consequentemente, a respectiva sanção, se for o caso, na forma da legislação estatutária vigente.

II - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores EDILSON PEREIRA MARQUES, BERNARDO DE LIMA GOUVEIA JUNIOR e TEREZINHA SOLANGE BARBOSA ROCHA RODRIGUES, todos Policiais Civis, para, sob a presidência do primeiro, promover apuração dos fatos em questão.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2007.

Paulo César Cavalcante Martins
Delegado-Geral de Polícia Civil

Defensoria Pública

Helder José Freitas de Lima Ferreira

PORTARIA
Nº. 002/07-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 0008, de 20.12.94, e pelo Decreto nº 005 de 01 de janeiro de 2003 e considerando o contido no Atestado Odontológico e Ofício nº. 013/07, advindos das Comarcas de Tartarugalzinho e Mazagão/AP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor CHARLES RAIMUNDO DIAS LACERDA, OAB/AP nº. 674, Advogado do ex-IPESAP lotado nesta Instituição, que viajou da sede de suas atividades - Macapá/AP, até os Municípios de Tartarugalzinho e Mazagão/AP, nos dias 10, 11 e 16/01/2007, a fim de cumprir pauta de audiência nos referidos Municípios.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 22 DE JANEIRO DE 2007.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº. 003/07-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94, e pelo Decreto nº 005 de 01 de janeiro de 2003 e o contido nos Ofícios nºs 1401 e 1402/07, advindo da Comarca de Calçoene/AP.

RESOLVE:

Designar a servidora LILIA MARIA COSTA DA SILVA, OAB/AP nº 798, Gerente Geral do Projeto "Descentralização de Assistência Jurídica nos Bairros Periféricos da Capital", CDS-2 lotada nesta Instituição, para se deslocar da sede de suas atividades - Macapá/AP, até o Município de Calçoene/AP, no período de 05 a 07/02/2007, a fim de atuar nas audiências no referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 30 DE JANEIRO DE 2007.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº. 004/07-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94, e pelo Decreto nº 005 de 01 de janeiro de 2003 e considerando o contido no Ofício nº 017-JITF/07, advindo do Juizado Itinerante Terrestre e Fluvial.

RESOLVE:

Designar as Advogadas KARINA TORRES LIMA, OAB nº 1134/AP, Gerente de Subgrupo do Projeto "Descentralização de Assistência Jurídica nos Bairros Periféricos da Capital", CDS-1, e TÂNIA CAMARÃO LIMA, OAB nº 052/AP, Gerente de Subgrupo do Projeto "Mutirão na Execução Penal", CDS-1, lotadas nesta Instituição, para viajarem da sede de suas atividades - Macapá/AP, até a Localidade de Bailique/AP, no período de 11 a 17/02/2007, a fim de participarem da 74ª Jornada da Justiça Itinerante Fluvial.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 30 DE JANEIRO DE 2007.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº. 005/07-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 0008, de 20.12.94, e pelo Decreto nº 005 de 01 de janeiro de 2003 e considerando o contido nos Memos nºs. 008/06 e 001/07, advindos da Defensoria Civil.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor RICARDO BRITO DE SOUZA, OAB/AP nº. 123.777-SP, Gerente de Subgrupo do Projeto "Mutirão na Execução Penal", lotado nesta Instituição, que viajou da sede de suas atividades - Macapá/AP, até o Distrito de Marauanum/AP, no dia 19/12/2006, a fim de acompanhar inspeção judicial referente ao Processo nº 4.999/05..

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 31 DE JANEIRO DE 2007.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº. 006/07-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar

Estadual nº 0008, de 20.12.94, e pelo Decreto nº 005 de 01 de janeiro de 2003 e o contido no Ofício nº 004/07, advindo da Comarca de Laranjal do Jari/AP.

RESOLVE:

Designar o deslocamento da servidora **ELIANE DE NAZARÉ RODRIGUES FEIO BARBOSA**, OAB/AP nº 1213, Gerente de Subgrupo do Projeto "Mutirão de Penas Alternativas", CDS-1, lotada nesta Instituição, para se deslocar da sede de suas atividades - Macapá/AP, até o **Município de Laranjal do Jari/AP**, no período de 05 a 16/02/2007, a fim de auxiliar o Chefe de Núcleo Regional nos trabalhos jurídicos de competência da Defensoria Pública do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2007.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2007 - DEFENAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA L. L. DA SILVA - ME, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem respaldo legal, art. 37 caput, inciso XXI, da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, no art. 12 § 4º, da Constituição do Estado do Amapá, assim como o disposto no Processo Licitatório Convite nº. 004/2006 CPL/DEFENAP, e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviço através de Moto-boy, para entrega de intimações no âmbito da cidade de Macapá.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

As despesas com a execução do presente CONTRATO totalizam o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a contar dos recursos oriundos do Programa 1442201782502 - Fonte de Recursos FPE (001), Natureza da Despesa 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica. O valor mensal da locação será fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência das partes e nas hipóteses previstas na legislação.

E por estarem assim, Justos e Contratados, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinado.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2007.

SIGNATÁRIOS: Helder José Freitas de Lima Ferreira e L. L. DA SILVA - ME.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2007 - DEFENAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA JURACY BARBOSA DA COSTA - ME, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem respaldo legal, art. 37 caput, inciso XXI, da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores, no art. 12 § 4º e art. 123, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá, assim como o disposto no Processo Licitatório Convite nº. 005/2006 CPL/DEFENAP, e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviço de reprografia (40 mil cópias/mês) a esta DEFENAP, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de materiais para manutenção do equipamento (tonner, revelador e outros insumos utilizados), bem como, operador próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência das partes e nas hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

As despesas decorrentes deste presente CONTRATO correrão a contar do Programa de Trabalho nº. 1442201782502 e Elemento de Despesa 33.90.39 - Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 001 (FPE). O valor total deste contrato é de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo empenhado neste ato o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de documentos reproduzidos pela DEFENAP, até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota de faturamento que ocorrerá a partir do 1º dia útil subsequente ao mês de serviços prestados;

b) No caso de existência de erros no documento de cobrança a fatura será devolvida para a devida correção, ficando a contratante isenta do pagamento de juros relativos aos dias correspondentes ao atraso.

E por estarem assim, Justos e Contratados, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinado.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2007.

SIGNATÁRIOS: Helder José Freitas de Lima Ferreira e JURACY BARBOSA DA COSTA - ME.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2007 - DEFENAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA MUNDI-AR & SERVIÇOS LTDA - ME, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem respaldo legal, art. 37 caput, inciso XXI, da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores, no art. 12 § 4º e art. 123, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá, assim como o disposto no Processo Licitatório Convite nº. 006/2006 CPL/DEFENAP, e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nas 11 (onze) centrais de ar e 16 (dezesseis) condicionadores de ar instalados em prédios pertencentes a esta DEFENAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência das partes e nas hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

As despesas decorrentes deste presente CONTRATO correrão a contar do Programa de Trabalho nº. 1442201782502 e Elemento de Despesa 33.90.39 - Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 001 (FPE). O valor total deste contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), sendo empenhado neste ato o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

E por estarem assim, Justos e Contratados, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinado.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2007.

SIGNATÁRIOS: Helder José Freitas de Lima Ferreira e MUNDI-AR & SERVIÇOS LTDA.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2007 - DEFENAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE E O SENHOR JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA BAIA, COMO CONTRATADO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na modalidade de dispensa de licitação, fundada nos Artigos 25 e 37 da Constituição Federal, Artigo 42 da Constituição Estadual, na Lei nº 8.666/93, inciso II, do Art. 24, e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços de entrega de intimações no âmbito da cidade de Santana.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

As despesas decorrentes deste presente CONTRATO correrão a contar do Programa de Trabalho nº. 1442201782502 e Elemento de Despesa 33.90.36 - Serviços de Terceiro - Pessoa Física, Fonte de Recurso 001 (FPE). O valor total deste contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo empenhado neste ato o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência das partes e nas hipóteses previstas na legislação.

E por estarem assim, Justos e Contratados, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinado.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2007.

SIGNATÁRIOS: Helder José Freitas de Lima Ferreira e o Senhor José Alfredo de Almeida Baia.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2006 - DEFENAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2006, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA L. K. EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO CONTRATADA, EM 02.04.2006. CUJA PUBLICAÇÃO EM RESUMO CONSTA NO D.O.E. Nº. 3741 DE 07.04.2006.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterado apenas a Cláusula Terceira que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais cláusulas aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência prorrogada por 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

E por estarem assim, Justos e Contratados, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinado.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Fevereiro de 2007.

SIGNATÁRIOS: Helder José Freitas de Lima Ferreira e L. K. EMPREENDIMENTOS LTDA.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2006 - DEFENAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2006, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA L. D. DA SILVA - ME, COMO CONTRATADA, EM 02.06.2006. CUJA PUBLICAÇÃO EM RESUMO CONSTA NO D.O.E. Nº. 3797 DE 03.07.2006.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterado apenas as Cláusulas Quarta e Sexta que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais cláusulas aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

As despesas com a execução do presente TERMO ADITIVO totalizam o montante de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) a contar dos recursos oriundos do Programa 1442201782502 - Fonte de Recursos FPE (001), Natureza da Despesa 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica. O valor mensal da locação será fixado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

E por estarem assim, Justos e Contratados, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinado.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2007.

SIGNATÁRIOS: Helder José Freitas de Lima Ferreira e L. D. DA SILVA – ME.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público Geral do Estado

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2005 – DEFENAP

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2005, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, COMO CONTRATANTE E O ÓRGÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ – PRODAP, COMO CONTRATADO, EM 01.01.2005, CUJA PUBLICAÇÃO EM RESUMO CONSTA NO D.O.E. N.º 3461 DE 17.02.2005.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterado apenas a Cláusula Terceira que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais cláusulas aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência prorrogada até o dia 31 de Janeiro de 2007, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

E por estarem assim, Justos e Contratados, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinado.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2007.

SIGNATÁRIOS: Helder José Freitas de Lima Ferreira e Fernando Antônio Hora Menezes.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público Geral do Estado

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2005 – DEFENAP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL N.º 002/2005, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, COMO CONTRATANTE E O SENHOR ALAIR CARDOSO DOS SANTOS, COMO CONTRATADO, EM 02.06.2005, COMO CONTRATADA, CUJA PUBLICAÇÃO EM RESUMO CONSTA NO D.O.E. N.º 3802 DE 10/07/2006.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterado apenas as Cláusulas Quarta e Sexta que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais cláusulas aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

As despesas com a execução do presente TERMO ADITIVO totalizam o montante de R\$ 10.600,00 (dez mil e oitocentos reais) à contar dos recursos oriundos do Programa 1442201782502 – Fonte de Recursos FPE (001), Natureza da Despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas. O valor mensal da locação será fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência prorrogada até o dia 31 de Dezembro de 2007, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

E por estarem assim, Justos e Contratados, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinado.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2007.

SIGNATÁRIOS: Helder José Freitas de Lima Ferreira e Alair Cardoso dos Santos.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público Geral do Estado

Polícia Militar

Cel. Lindemberg Abel do Nascimento

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 001/07 – PMAP

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da Polícia Militar do Amapá, como Permitente, e o Conselho Comunitário de Segurança dos bairros Zorão e Universidade, como Permissãoário.

DO OBJETO: A instalação da Sede do Conselho Comunitário De Segurança dos Bairros Zorão e Universidade, na antiga Base da PMAP localizada na Av. Dom José Samaritano, no Bairro Zorão, para a realização de reuniões da diretoria e serviços administrativos do referido Conselho Comunitário.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA: A presente permissão será por prazo indeterminado, podendo ser revogada unilateralmente se houver descumprimento dos requisitos estabelecidos na permissão.

DATA DA ASSINATURA: 18 de Janeiro de 2007.

SIGNATÁRIOS: Lindemberg Abel do Nascimento e Antônio Flexa Soares.

Macapá – AP, 02 de Fevereiro de 2007.

José dos Santos Gomes – CAPM
Chefe do Conselho

Secretarias de Estado

Administração

Haroldo Vitor de Azevedo Santos

EDITAL N.º 32/2007

HOMOLOGO:

ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Estadual, para ingresso ao provimento ao Curso de Oficiais Médicos, Dentista e Engenheiro Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, conforme disposto no Decreto n.º 7414, de 10 de novembro de 2003, publicado no DOE n.º 3155, datado de 11 de novembro de 2003, retificado no DOE n.º 3206, datado de 27 de janeiro de 2004, Edital n.º 003/2003, de 25 de novembro de 2003, publicado no DOE n.º 3165, datado de 26 de novembro de 2003, Edital n.º 004/2003, de 18 de dezembro de 2003, Edital n.º 005/2004, de 12 de janeiro de 2004, Edital n.º 007/2004, de 27 de fevereiro de 2004, Edital n.º 008/2004, de 11 de março de 2004, de 18 de junho de 2004, Edital n.º 011/2004, de 02 de julho de 2004, Edital n.º 012/2004, de 09 de julho de 2004, Edital n.º 013/2004, de 26 de julho de 2004, Edital n.º 014/2004, de 03 de agosto de 2004, Edital n.º 015/2004, de 26 de agosto de 2004, Edital n.º 016/2004, de 30 de agosto de 2004, Edital n.º 017/2004, de 21 de setembro de 2004, Edital n.º 018/2004, de 01 de outubro de 2004, Edital n.º 019/2004, de 06 de outubro de 2004, Edital n.º 020/2004, de 13 de outubro de 2004, Edital n.º 021/2004, de 19 de outubro de 2004, Edital n.º 022/2004 de 25 de outubro de 2004, Edital n.º 023 e 024/2004, de 12 de novembro de 2004, DOE n.º 3399, de 16 de novembro de 2004; Edital n.º 025/2006, publicado no DOE n.º 3886, de 13 de novembro, Edital n.º 026/06, DOE n.º 3891, de 22 de novembro; Editais 027 e 028/06, de 12 de dezembro de 2006 e Edital n.º 031/07 de 17 de janeiro de 2007. TORNA PÚBLICO o resultado final do referido Concurso do candidato abaixo relacionado.

CARGO: OFICIAL ENGENHEIRO CIVIL – BM

Cla	Nome do candidato
04	CARLOS AUGUSTO JORGE CARDOSO

Macapá-AP, 08 de Fevereiro de 2007

Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Secretário de Estado da Administração
Presidente da Comissão

Trabalho e Empreendedorismo

Maria anésia Nunes

PORTARIA N.º 002/2007 – SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o conteúdo do Memorando n.º 0003/07- SETE/Casa do Artesão, de 01 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder adiantamento em nome da servidora Damieli Patrícia da Silva Monteiro, ocupante do cargo de Gerente Administrativo da Casa do Artesão, matrícula n.º 849464, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados à cobertura de pequenas despesas, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados ao custeio de materiais de consumo e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para custear pagamentos de serviços de pequeno porte.

Art. 2.º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3.º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos, do Programa de Trabalho 11.122.0001.2001.0000 – Itemento de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo, o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e 3390.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física, a importância de R\$1.000,00 (Um mil reais).

Art. 3.º - A responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Secretaria de Estado da Receita Estadual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término do prazo da aplicação determinado no Art. 2.º, constante nesta Portaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, 02 de fevereiro de 2007.

Maria Anésia Nunes
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

DESPACHO ADJUDICATÓRIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, com base na Lei 8.666/93, e suas respectivas alterações, tendo em vista o resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Convite n.º 02/2007 – Convênio n.º 005/2006 – SUFRAMA/SETE, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para serviços de serigrafia e de confecções de camisas, na implantação do Telecentro Suframa, adjudica como vencedora do certame a Firma PATRICIA A. DE AZEVEDO – ME.

TOTAL DA CARTA CONVITE: R\$ 10.944,00 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Macapá, 05 de fevereiro de 2007.

MARIA ANÉZIA NUNES
SECRETÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/SETE

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 02/2007-CEL/SETE

Abertura : 29/01/2007
Hora : 09:00 Horas
Objeto : Contratação de serviços de serigrafia e confecções de camisas.

Firma vencedora: PATRICIA A. DE AZEVEDO - ME

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2007.

EDINOELSON PEREIRA TRINDADE,
Presidente da CEL/SETE

Mobilização Social

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N.º 023/2006-SIMS.

PARTES: ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA C.G.L. SILVA LTDA, COMO CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: DO FUNDAMENTO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 04 DE MAIO DE 2000; LEI N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964; LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002; LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ALTERADA PELA LEI N.º 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998; PREGÃO N.º 011/2006-CEL/SIMS; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2006/66861.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA SIMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (LOTES 01, 02, 03, 04, 05 E 11) DO EDITAL DO PREGÃO 011/06.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATO CORRERÃO À FONTE 001, PROGRAMA DE TRABALHO 602001, UNIDADE GESTORA 310101, ELEMENTO DE DESPESA 339030 - MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME NOTA DE EMPENHO PARCIAL 2006NE00419 EMITIDA EM 19 DE SETEMBRO DE 2006, NO VALOR DE R\$20.855,53.

VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR ESTIMADO DE R\$92.360,70 (NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS), O QUAL SERÁ PAGO PARCELADAMENTE, CONFORME O FORNECIMENTO MENSAL DOS PRODUTOS.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2006, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DE ACORDO COM O ART. 57, II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ASSINARAM O PRESENTE INSTRUMENTO A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA CONTRATANTE E PELA CONTRATADA O GERENTE DA EMPRESA C.G.L. SILVA LTDA.

MACAPÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2006.

MARIA DE NAZARE FARIAS DO NASCIMENTO
SECRETARIA

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 024/2006-SIMS

PARTES: ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ROCHA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP, COMO CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: DO FUNDAMENTO LEGAL:

LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 04 DE MAIO DE 2000;
LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964;
LEI N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002

LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ALTERADA PELA
LEI N° 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998;
PREGÃO N° 011/2006 - CEL/SIMS;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2006/

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA SIMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (LOTES 01, 06, 07, 08, 09, 10, 13 E 14) DO EDITAL DO PREGÃO 011/06.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATO CORRERÃO À FONTE 001, PROGRAMA DE TRABALHO 602001, UNIDADE GESTORA 310101, ELEMENTO DE DESPESA 339030 - MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME NOTA DE EMPENHO PARCIAL 2006NE00418 EMITIDA EM 19 DE SETEMBRO DE 2006.

VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR ESTIMADO DE R\$18.855,54 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), O QUAL SERÁ PAGO PARCELADAMENTE, CONFORME O FORNECIMENTO MENSAL DOS PRODUTOS.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2006, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DE ACORDO COM O ART. 57, II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ASSINARAM O PRESENTE INSTRUMENTO A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA CONTRATANTE E PELA CONTRATADA O GERENTE DA EMPRESA ROCHA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP.

MACAPÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2006.

MARIA DE NAZARE FARIAS DO NASCIMENTO
SECRETARIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2007 - CEL/SIMS

O Projeto da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, designado pela Portaria n.º 021/2006 - GAB/SIMS de 11 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 3708 de 15/02/2006, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que as 10 horas do dia 27 de fevereiro de 2007, no Auditório da Secretaria de Inclusão e Mobilização Social - SIMS, localizado na Av. Príncipe Rola, s/n, Centro Administrativo, Jesus de Nazaré, (antigo prédio da SFRAC), Fone Fax: (95) 2101-3430, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, referente ao processo 2006/7226 cujo objetivo é contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços Funerários, destinado ao atendimento de benefícios eventuais, estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, conforme especificações constantes dos Anexos deste edital. Informações adicionais, bem como o Edital poderão ser fornecidos no endereço acima citado, no horário das 08h às 13h e das 13h às 18h, até o dia 14 de fevereiro de 2007.

Macapá, AP, 01 de fevereiro de 2007.

Jose Ademaldo Santos Bitencourt
Pregoeiro

Educação

José Adauto Santos Bitencourt

PORTARIA n° 007/2007 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 3431/2004, de 27 de dezembro de 2004, e o que dispõem a Lei n° 0949, de 23 de dezembro de 2005, artigo 18,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima em Regência de Classe, de acordo com o Regime de Trabalho dos Professores, distribuídas conforme especificado a seguir:

I- Contratos de Trabalho de 40 horas semanais: de 24 a 25 horas aulas semanais de atividades em regências de classe e o restante 16h ou 15h, reservadas às atividades complementares, que compreendem as reuniões, as reflexões pedagógicas, planejamento coletivo e atividades com a comunidade.

II- Contratos de Trabalho de 20 horas semanais: 12 horas aulas semanais de atividades em regência de classe e o restante, 8 horas, reservadas às atividades complementares, que compreendem as reuniões, as reflexões pedagógicas, planejamento coletivo e atividades com a comunidade.

Art. 2º - Excetuam-se os professores de 1ª a 4ª série que, pelas suas peculiaridades, cumprirão somente 50% (cinquenta por cento) do Regime de Trabalho em regência de classe e o restante, 20h, reservadas às atividades complementares, que compreendem as reuniões, as reflexões pedagógicas, planejamento coletivo, atividades de reforço da aprendizagem e atendimento à comunidade.

Art. 3º Determinar aos Diretores das escolas que procedam à distribuição racional da carga horária e/ou das turmas existentes, observando:

I- As Matrizes Curriculares vigentes (Ensino Fundamental, Médio Regular e EJA);

II- O quantitativo de turmas por série, níveis e modalidades de ensino ofertados em cada escola.

§ 1º- Os quadros nominais de docentes segundo a distribuição da carga horária ou turma, deverão ser encaminhados à COEN/ Divisões para conhecimento e o devido monitoramento durante o ano letivo.

§ 2º- Os docentes excedentes de cada escola, após distribuição racional da carga horária ou turma, deverão ser imediatamente encaminhados à COEN/ SEED, que procederá a respectiva lotação onde houver carência.

§ 3º- Nenhum docente deverá permanecer na escola com carga horária abaixo do estabelecido, sem carga horária em sala de aula ou sem turma (1ª a 4ª).

Art. 4º - Responsabilizar os Diretores das escolas pelo fiel cumprimento do disposto nesta Portaria, sob pena de sofrerem as sanções legais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário, em Macapá-AP,
02/02/2007.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n° 625/2006 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 3431/2004, de 27 de dezembro de 2004 e, em cumprimento ao que dispõe a constituição Federal (1988), no Art. 208, n° 9394, Art. 5º parágrafo 1º e incisos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Comitê Estratégico de Reordenamento e Matrícula Escolar/2007, que se incumbirá de executar, monitorar e avaliar todas as ações do Projeto de Reordenamento Escolar em 2007, visando redimensionar os Níveis e Modalidades de Ensino para otimizar a oferta de novas vagas no Sistema Estadual de Ensino e garantir o acesso à demanda escolar/ 2007, no Estado do Amapá.

Art. 2º - O Comitê Estratégico de Reordenamento e Matrícula Escolar/2007, será constituído pelos Técnicos a seguir relacionados, sob a Coordenação da Divisão de Ensino Fundamental, que articulará com as Coordenadorias/SEED, todo o apelo necessário à realização do Projeto.

- Maria da Conceição do Amaral Cardoso - DEF/SEED

- Alisson Aladrúbel Cardoso Guedes - DIEM/SEED

- Carlos Alberto Brito Borges - DEF/SEED

- Graça Maria de Lima Redig - DIEJA/SEED

- Maria Benedita Ferreira Malcher - DIEM/SEED

- Maria de Nazaré Façanha da Silva - DIOE/SEED

- Orbélia Souza Souza - DITEP/SEED

- Patrícia Gonçalves Alves - DITEP/SEED

Art. 3º - O Comitê Estratégico executará o Projeto de Reordenamento no período de 18 a 29/12/2006 e procederá monitoramento das matrículas até o dia 15/02/2007, devendo encaminhar Relatório Geral aos Setores afins.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário, em Macapá-AP,
12/12/2006.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

Autarquias Estaduais

Rurap

Jaezer de Lima Dantas

EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2007 - RURAP
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -002)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - Rurap, como Contratante, e a Firma ANTARES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. como Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente Contrato de Prestação de Serviços, tem respaldo legal no artigo 24, II, da lei 8.666/93, art. 37 "caput" e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, e artigos 12 § 4º e 42 da Constituição do Estado do Amapá, com as alterações introduzidas pela Emenda n° 014 de 20.12.9, art. 3º, inc. VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto:

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços, para fornecimento de PASSAGENS AÉREAS nos trechos e quantidades mencionadas no contrato:

- Porto Velho/ Macapá/ Porto Velho
- Macapá/ Brasília/ Macapá
- Macapá/ Belém/ Macapá

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes deste Contrato, são orçadas no valor estimado de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), que correrão a conta do Programa 1105, 2001 e 2406, Fontes 101 e 203, Elemento de Despesa 3390.33.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência:

A vigência do presente Contrato será de 15 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 2007, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitação 8.666 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer uma das partes, bastando para tanto aviso prévio de 30(trinta) dias de antecedência.

Signatários: Jaezer de Lima Dantas e Maria Regina do Amaral Soto Banha.

Data de Assinatura 10/01/2007
Macapá/AP, 06 de Fevereiro de 2007.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Executivo do RURAPI/AP

IPEM

Alcir Mary Sampaio

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 0341360001/2007-IPEM/AP

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2007-CPLIPEM-AP

OBJETO - Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo diesel), destinada à frota de veículos automotores do Instituto do Pesos e Medidas do Estado do Amapá.
TIPO: menor preço

Item	Material	Quant.	Und.	Preço Unit.	Valor Global
01	Óleo Diesel	2.000	Litro	1,99	3.980,00
02	Gasolina	12.000	Litro	2,57	30.840,00
TOTAL					34.820,00

LICITANTE VENCEDORA : COMERCIAL BRITO NUNES LTDA

* Valor Global da Proposta: R\$ 34.820,00 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte reais).

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2007

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA E SILVA
Pregoeiro
Portaria n° 005/2006-IPEM/AP

Fundações Estaduais

Fcria

Kátia Regina Balleiro de Souza

PORTARIA Nº. 015/2007/FCRIA

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2007.

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº. 0849 de 26 de janeiro de 2005 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº. 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, GRAZIELLE LEVY PONTES AGUIAR, Assistente Social, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Sócio-Educativo e de Proteção - NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada Fundação da Criança e do Adolescente; LUIZ OTÁVIO NUNES DA SILVA, Motorista Oficial, Código FGI-2, do Quadro Comissionado desta Fundação da Criança e do Adolescente, lotado na Secretária de Inclusão e Mobilização Social, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio - AP, a fim acompanhar adolescente em audiência naquela localidade, no período de 08 a 09 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

KÁTIA REGINA BALLEIRO DE SOUZA
- Diretora Presidente -

PORTARIA Nº. 016/2007/FCRIA

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº. 0849 de 26 de janeiro de 2005 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº. 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, FLOMENA SILVA VALENTE, Advogada, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na Defensoria Pública do Estado do Amapá, a disposição desta Fundação da Criança e do Adolescente; VICENTE CASTILHO DIAS JUNIOR, Educador Penitenciário NM - Classe 3, Padrão I, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado do Instituto de Administração Penitenciária, à disposição desta Fundação da Criança e do Adolescente; DANIELE PALHETA BAILA, Educadora Penitenciária NS - Classe 3, Padrão I, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado do Instituto de Administração Penitenciária, à disposição desta Fundação da Criança e do Adolescente para sob a presidência da primeira, constituir a Comissão Permanente de Sindicância, incumbida de apurar fatos constantes dos processos de Sindicâncias Nº. 11.000.0034/2007, desta FCRIA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

KÁTIA REGINA BALLEIRO DE SOUZA
- Diretora Presidente -

CONTRATO Nº. 001/2007 - FCRIA
(CONTRATO DE LOCAÇÃO)

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRA, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO LOCATÁRIO, E DE OUTRO LADO COMO LOCADOR WALDYSON SOUZA DO ESPÍRITO SANTO, TENDO POR OBJETO O ALUGUEL DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL PARA FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO tem respaldo legal no Art. 23, parágrafo 1º e no caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12, parágrafo 4º, 42 e 119, incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e as suas alterações pela emenda nº 014 de 20/12/99 e no Art. 1º Lei Estadual nº 0217 de 19 de junho de 1995, Lei nº. 8.245/91, a Lei 8666/93 Art. 24, inciso X, e ainda, nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

JUSTIFICATIVA Nº. 007/2006 - CPL/FCRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA LAR CIÁ KATUÁ, localizada na Rua: Odilardo Silva, 1039, Bairro Central, Macapá-AP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela execução da prestação de serviços de locação ora contratados, a LOCATÁRIA pagará mensalmente ao LOCADOR, o valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), conforme disposição no Cronograma de desembolso financeiro, que passa a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução deste contrato no valor total de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), divididos em 02 (DUAS) parcelas de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) serão liberados de acordo com especificação do Cronograma de Desembolso Financeiro, na fonte 001, programa de trabalho nº. 31.201.14.122.0001.2001 elemento de despesa nº. 33.9036-SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA - e, nota de empenho em anexo, parte também integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente, em 02 (DUAS) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), todo dia 25 de cada mês, depositado na Conta Corrente, (BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO, Agência nº 0903 Conta Corrente 09030946496 - Macapá-AP), no

prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do vencimento

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá por igual período de 02 (DOIS) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, lavrando-se, neste caso, o competente TERMO ADITIVO, elucidando o período de prorrogação e as causas determinadas do mesmo prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro deste CONTRATO, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o do Comarca de Macapá, Estado do Amapá. Por estarem assim, justos e convenientes, assinam este CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02

(duas) testemunhas, também no fim assinado.

Macapá - AP, 02 de janeiro de 2007.

KÁTIA REGINA BALLEIRO DE SOUZA
Diretora Presidente FCRIA
LOCATÁRIA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2006 - FCRIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2006 - FCRIA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ - PRODAF EM 02/01/2006 CUIJA PUBLICAÇÃO EM RESUMO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL Nº. 3700/2006, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterado as seguintes cláusulas: Primeira, Terceira e Quarta, que passam a vigorar com as seguintes redações, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objetivo este TERMO ADITIVO, alterar as redações das Cláusulas: Terceira e Quarta, do Contrato Nº 005/2006 - FCRIA, consoante a repasse de valores necessário para a prestação de serviços, na área de Informática e Comunicação numerado no Anexo I do Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E

PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo terá vigência de 02/01/2007 a 31/01/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOTAÇÃO E

PAGAMENTO

DO VALOR E DOTAÇÃO: Os recursos destinados à execução do presente instrumento, num valor inicial de R\$ 406,68 (QUATROCENTOS E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), que correrá à conta do orçamento da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, com alocação na atividade sob o código nº. 20.201.05.122.0014.2.754, fonte 001. Elemento de despesa sob nº. 339039 Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

O valor de R\$ 406,68 (QUATROCENTOS E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), que poderá ser alterado à medida que ultrapasse o valor inicial previsto, desde que comprovado através das faturas encaminhadas pela Contratada à Contratante.

DO PAGAMENTO: Pela execução dos serviços contratados, a Contratante pagará à Contratada, a importância de R\$ 406,68 (QUATROCENTOS E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) mensais, que será pago mediante a apresentação das respectivas faturas.

E, por estarem ajustados em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também no fim assinadas, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, para que produza efeito legal.

Macapá (AP), 02 de Janeiro de 2007

KÁTIA REGINA BALLEIRO DE SOUZA

Diretora Presidente FCRIA
CONTRATANTE

ERRATA/FCRIA

JUSTIFICATIVA Nº. 007/2006 - CPL/FCRIA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DOE: 3914 - 28 de Dezembro de 2.006

ONDE LÊ-SE:

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

LEIA-SE:

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

CELESTINA DA SILVA BRAGA GOES
- Presidente da CPL/FCRIA -

Fundecap

João Alcindo Costa Milhomem

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2007-FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ

PERMITENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, por intermédio de sua Unidade Administrativa vinculada FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ

PERMISSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão não Onerosa de uso temporário dos espaços físicos da Fortaleza de São José de Macapá: Anfiteatro para realização do evento "ANIVERSÁRIO DA CIDADE

DE MACAPÁ 2007 - 249 ANOS" no dia 27/01/2007.

FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e outras legislações pertinentes.

VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se a partir do dia 25/01/2007 até 27/01/2007, a PERMISSÃO INICIAL após esta data terá o prazo para desocupar o complexo de 24 (vinte e quatro) horas. Assinaram o Diretor/Presidente da FUNDECAP Sr. João Alcindo Costa Milhomem e o Sr. Emanuel de Jesus dos Santos Oliveira - Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito.

Macapá/AP, 06 de fevereiro de 2007.

MARINEIDE CARDOSO MACIEL
Chefe da UCC/FUNDECAP

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2007-FUNDECAP
PERMITENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP
PERMISSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão não Onerosa de uso temporário do espaço físico destinado para shows, compreendido pelo complexo "Escola Sambódromo de Artes Populares" (abaixo relacionados) para realização do evento "ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MACAPÁ 2007 - 249 ANOS" para o dia 03/02/2007.

- Pistas e Arquibancadas

FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e outras legislações pertinentes.

VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se a partir do dia 03/02/2007, a PERMISSÃO INICIAL após esta data terá o prazo para desocupar o complexo de 24 (vinte e quatro) horas.

Assinaram o Diretor/Presidente da FUNDECAP Sr. João Alcindo Costa Milhomem e o Sr. Emanuel de Jesus dos Santos Oliveira - Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito.

Macapá/AP, 06 de fevereiro de 2007.

MARINEIDE CARDOSO MACIEL
Chefe da UCC/FUNDECAP

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2007-CENTRO DE CONVENÇÕES JOÃO BATISTA DE AZEVEDO PÍCANÇO

PERMITENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, por intermédio de sua Unidade Administrativa vinculada CENTRO DE CONVENÇÕES JOÃO BATISTA DE AZEVEDO PÍCANÇO

PERMISSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS VIGILANTES DO ESTADO DO AMAPÁ

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão não Onerosa de uso temporário do espaço físico do Centro de Convenções João Batista de Azevedo Pícanço para realização do evento denominado "ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS VIGILANTES DO ESTADO DO AMAPÁ", no dia 31 de Janeiro de 2007.

FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e outras legislações pertinentes.

VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se no dia 31/01/2007, a PERMISSÃO INICIAL após esta data terá o prazo para desocupar o complexo de 24 (vinte e quatro) horas.

Assinaram o Diretor/Presidente da FUNDECAP Sr. João Alcindo Costa Milhomem e o Sr. Ogileno Moraes de Farias - Presidente da ASSGUARVAP.

Macapá/AP, 06 de fevereiro de 2007.

MARINEIDE CARDOSO MACIEL
Chefe da UCC/FUNDECAP

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 001/2007-FUNDECAP

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ/FUNDECAP

CONVENIADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAPÁ - SEBRAE

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo Proporcionar o aperfeiçoamento do "CARNAVAL NO

MEIO DO MUNDO 2007", valorizando e incentivando a cultura popular e tradicional.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem como fundamento legal o § 1º, do art. 25 da Constituição Federal, combinado com os arts. 12, § 4º, 116 e 123, inciso IV da Constituição do Estado do Amapá, em especial ao artigo 116, § 1º, Incisos I a VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 1.967.650,00 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:
Programa de Trabalho: 13.392.0052.1.023
Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE".
Natureza da Despesa: 3.3.50.43
Valor: R\$ 1.967.650,00
Fonte: 101-RTU
Contrapartida SEBRAE: R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste ATO CONVENIAL inicia-se na data da assinatura da mesma e findando em 30.05.07.

ASSINARAM: O Sr. Pedro Paulo Dias de Carvalho - Governador do Estado do Amapá (em exercício), Sr. João Alcindo Costa Milhomem - Diretor/Presidente da FUNDECAP, Sr. João Carlos Calage Alvarenga - Diretor Superintendente do SEBRAE/AP e Ana Célia Melo Brazão - Diretora Técnica do SEBRAE/AP.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

MARINEIRE CARDOSO MACIEL
Chefe da UCC/FUNDECAP

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/2007-FORTELEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ

PERMITENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, por intermédio de sua Unidade Administrativa vinculada FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ

PERMISSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão não onerosa de uso temporário da área externa da Fortaleza de São José de Macapá: Parque do Forte, para realização do evento "ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MACAPÁ 2007 - 249 ANOS" no dia 28/01/2007.

FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e outras legislações pertinentes.

VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se a partir do dia 25/01/2007 até 28/01/2007, a PERMISSÃO INICIA após esta data terá o prazo para desocupar o complexo de 24 (vinte e quatro) horas.

Assinaram o Diretor/Presidente da FUNDECAP Sr. João Alcindo Costa Milhomem e o Sr. Emanuel de Jesus dos Santos Oliveira - Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito.

Macapá/AP, 06 de fevereiro de 2007.

MARINEIRE CARDOSO MACIEL
Chefe da UCC/FUNDECAP

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado

Dep. Jorge Amanajás

PORTARIA Nº 1300/2007-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Exonerar, EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA, do cargo de Provedor em Comissão de Procurador Geral CDSL-E, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de fevereiro de 2007.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 05 de fevereiro de 2007.

Deputado JORGE AMANAJÁS
Presidente

PORTARIA Nº 1301/2007-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Exonerar, CLAUDOMIRO BORGES DA SILVA, do cargo de Provedor em Comissão do Chefe de Gabinete Civil CDSL-E, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de fevereiro de 2007.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 06 de fevereiro de 2007.

Deputado JORGE AMANAJÁS
Presidente

PORTARIA Nº 1302/2007-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, CLAUDOMIRO BORGES DA SILVA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Procurador Geral CDSL-1, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de fevereiro de 2007.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 05 de fevereiro de 2007.

Deputado JORGE AMANAJÁS
Presidente

PORTARIA Nº 1303/2007-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, ADRIANO OLIVEIRA MARQUES, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe de Gabinete Civil CDSL-1, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de fevereiro de 2007.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 05 de fevereiro de 2007.

Deputado JORGE AMANAJÁS
Presidente

PORTARIA Nº 2312/2005-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, ANTONIA DE MATOS PEREIRA DE OLIVEIRA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Técnico GAB-MD-7, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de agosto de 2005.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 10 de agosto de 2005.

Deputado JORGE AMANAJÁS
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Honildo Amaral de Mello Castro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃO Nº 2246/2007

Embargos de Declaração nos Autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral
Processo nº 593/2006 - Classe XI
Embargante: Joel Gilberto Cilião
Advogados: Dr. Márcio Alves Figueira e outros
Embargado: Antônio Waldez Góes da Silva
Advogados: Dr. Vicente Cruz e outros
Relator: Juiz Luiz Carlos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE PONTOS OMISSOS. INEXISTÊNCIA. IMPROVIMENTO.

1. Não há o que aclarar em uma decisão na qual estão presentes e plenamente identificáveis as razões do convencimento de seu julgador.
2. Embargos de declaração improvidos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 30 de janeiro de 2007.

Juiz MELLO CASTRO - Presidente; Juiz LUIZ CARLOS - Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES - Procurador Regional Eleitoral.

Ana Cristina Ferreira da Paz
Analista Jud. / Secretária Judiciária

ACÓRDÃO Nº 2247/2007

Autos de Prestação de Contas de Eleição
Processo nº 793/2006 - Classe IX
Interessado: Partido Trabalhista do Brasil - PT do B
Relator: Juiz João Bosco

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMITÊ FINANCEIRO. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. REQUISITOS LEGAIS E CONTÁBEIS OBSERVADOS. APROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar a prestação de contas do Comitê Financeiro do Partido Trabalhista do Brasil - PT do B, relativa às Eleições 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 30 de janeiro de 2007.

Juiz MELLO CASTRO - Presidente; Juiz JOÃO BOSCO - Relator; Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES - Procurador Regional Eleitoral.

Ana Cristina Ferreira da Paz
Analista Jud. / Secretária Judiciária

ACÓRDÃO Nº 2248/2007

Autos de Concessão de Horário Gratuito - Inserção
Processo nº 1515/2007 - Classe VII
Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
Relator: Juiz João Bosco

PARTIDO POLÍTICO. PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. INSERÇÃO. LEI Nº 9.096/95. RESOLUÇÕES TSE Nº 20.034/97 E Nº 22.503/06. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, deferir a concessão de horário gratuito ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 30 de janeiro de 2007.

Juiz MELLO CASTRO - Presidente; Juiz João Bosco - Relator; Dr. José Cardoso Lopes - Procurador Regional Eleitoral.

Ana Cristina Ferreira da Paz
Analista Jud. / Secretária Judiciária

ACÓRDÃO Nº 2249/2007

Autos de Prestação de Contas de Eleição
Processo nº 825/2006 - Classe IX
Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
Relator: Juiz Reginaldo Andrade
ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
COMITÊ FINANCEIRO. DITAMES DA LEI Nº 9.504/97
E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006 OBSERVADOS.
PRINCÍPIOS CONTÁBEIS REGULARMENTE
ATENDIDOS. CONTAS APROVADAS.
Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do
Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do
pedido e, no mérito, aprovar a prestação de contas do
Comitê Financeiro do Partido Trabalhista Brasileiro -
PTB, relativa às Eleições 2006, nos termos do voto do
Juiz Relator.
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do
Amapá, em 30 de janeiro de 2007.

Juiz MELLO CASTRO - Presidente; Juiz
REGINALDO ANDRADE - Relator; Dr. JOSÉ
CARDOSO LOPES - Procurador Regional Eleitoral.

Assinatura
Ana Lúcia da Paz
Analista Jurídica / Secretária Judiciária

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Raimundo Nonato Fonseca Vales

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE
SEGURANÇA Nº 1.018/2006

Recorrente: José Francisco de Assis Nascimento de Souza
Advogada: Rosana Suely Penafort dos Santos
Recorrido: Secretário de Estado da Administração do
Amapá
Procuradores: Otávio José de Vasconcellos Faria e Outros

"Ao recorrido, para apresentar contra-razões, no prazo
legal.

Macapá, 07 de fevereiro de 2007.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES

Assinatura
Presidente
André dos Santos Monteiro
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1034/2006

Impetrante: Dayvysson Araújo de Sousa
Advogado: Defensor Público
Informante: Secretário de Estado da Saúde do Amapá
Relator: Desembargador Luiz Carlos

"Vistos, etc.

DAYVYSSON ARAUJO DE SOUSA, por intermédio da
Defensoria Pública, impetrou Mandado de Segurança com
pedido de liminar em face de ato tido como ilegal praticado
pelo Secretário de Estado da Saúde, Dr. ABELARDO DA
SILVA VAZ, que lhe negou a liberação de passagens aéreas
para a cidade de São Luís no Maranhão, a fim de realizar
tratamento no Hospital Sarah.

Aduziu o impetrante que possui POLINEUROPATIA
PERIFÉRICA SENSITIVO-MOTORA, e por isso, está
incluído no programa de Tratamento Fora de Domicílio -
TFD, tratando-se na Rede Sarah de São Luís.

Alegou que veio daquela cidade em 14/10/2006, e diante
dos médicos terem marcado retorno para o dia 12/12/2006,
sua genitora, em 17/10/2006 requereu as passagens, tendo
sido negadas sob o argumento de que estavam suspensas,
apenas sendo usadas para retorno dos pacientes que estavam
em tratamento fora do Estado e que somente em 2007 seria
revista a possibilidade de liberação de passagens para os
pacientes que se encontram no Amapá.

Sustentou que sua doença, se não tratada urgente, pode levá-
lo a óbito, uma vez que dissolve os músculos, além das
teríveis dores que sente.

Por isso, pediu a concessão de liminar para determinar que a
autoridade impetrada efetue o imediato fornecimento gratuito
das passagens aéreas, e no mérito, a concessão definitiva da
segurança.

Com a inicial, juntou documentos de fls. 11/34, tais como
procuração e laudos médicos.

Em razão de não vislumbrar elementos suficientes para a
concessão da liminar *inaudita altera parte*, determinei
primeiramente a coleta das informações da autoridade
impetrada.

Em ofício de fls. 42, o Secretário Estadual de Saúde
informou que em contato telefônico com a genitora fo

impetrante, teve o conhecimento de que seu tratamento foi
transferido para o Rede Sarah Macapá. Por isso, determinei a
intimação daquele para saber se ainda possuía interesse no
processamento do presente MS.

A impetrante deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Brevemente relatado, passo a fundamentar, em seguida
decidir.

Diante das informações da autoridade impetrada, não vejo
mais lesão a direito líquido e certo do impetrante, tendo o
presente Remédio Constitucional perdido sua razão de ser em
face de encontrar-se prejudicado o objeto nele almejado.

Isto se explica porque o impetrante visava a liberação de
passagens aéreas para realizar tratamento de saúde no Sarah
de São Luís, porém, sendo seu tratamento transferido para a
Unidade de Macapá, não há mais necessidade de seu
deslocamento.

Portanto, o objeto do presente *mandamus* encontra-se
prejudicado e, por conseguinte, o impetrante não possui mais
o interesse processual em prosseguir com o feito. Daí por que,
a extinção do processo, monocraticamente, sem julgamento
do mérito é medida que se impõe.

Assim, em conformidade com o inciso VI do art. 267 do
Código de Processo Civil, bem como na esteira da moderna
processualística que alargou os poderes do Relator, extingo o
presente feito em face da ausência de interesse processual do
impetrante ante a perda do objeto do feito e determino o seu
arquivamento.

Intimem-se.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS

Assinatura
Relator
André dos Santos Monteiro
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO Nº 225/2005

Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Ferreira
Gomes (Ação de Cobrança nº 1.341/2001)
Requerente: José André da Costa
Advogados: Francisco Rocha de Andrade e Outra
Requerido: Município de Itauba do Piririm
Advogado: Charles Sales Bordalo

"Vistos etc

JOSÉ ANDRÉ DA COSTA, qualificado no requerimento,
por seu advogado, requereu BLOQUEIO e SEQUESTRO,
junto às finanças do Município de Itauba do Piririm, do
crédito a que se refere o Precatório nº 225/2005, no valor de
R\$ 5.349,18 (cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e
dezoito centavos) face à injustificada ausência de pagamento
pelo devedor.

O requerimento foi deferido em 04/07/2005 (fls. 42/43),
determinando-se o pagamento nos termos do art. 100, §3º, da
Constituição Federal.

Em 17/08/2005 a autoridade competente tomou
conhecimento da decisão para pagamento do crédito,
conforme Aviso de Recebimento encartado à fl. 51 dos autos.

Intimado a prestar informações acerca do cumprimento da
decisão e da falta de pagamento, e reiterado o pedido, o
Município devedor quedou-se inerte.

Em parecer de fls. 69/75, a Procuradoria de Justiça opinou
pelo deferimento do pedido de bloqueio/sequestro.

Brevemente relatado, passo a fundamentar e a decidir.

Trata-se de pedido de sequestro do crédito exequendo nas
contas do Município de Itauba do Piririm, em virtude da falta
de pagamento do valor requisitado por esta Corte, nos termos
da decisão de fls. 42/43.

Cumpra ressaltar que o Município devedor não se
manifestou acerca do adimplemento do crédito a que se
encontrava obrigado por determinação constitucional (art.
100, § 3º).

Como código, cabe ao Presidente do Tribunal competente
autorizar o sequestro do valor necessário à satisfação do
crédito inadimplido, nos termos do art. 100, § 2º, da
Constituição Federal.

Assim, diante da omissão quanto à satisfação do crédito
aludido no presente requerimento, o bloqueio e o sequestro das
verbas públicas do Município devedor é medida que se
impõe, especialmente porque se encontra vencido o prazo
para pagamento desde outubro de 2005, e mais ainda por se
tratar de requisição de pequeno valor, cujo pagamento deve
ocorrer de forma imediata à ciência da determinação judicial.

Pelo exposto, DETERMINO o SEQUESTRO, nas contas
do Município de Itauba do Piririm, do valor de R\$

5.349,18 (cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e
dezoito centavos) incidentes sobre rendas que não possuam
destinação específica (tais como o Fundo de Participação dos
Municípios - FPM, entre outras), para o cumprimento e
salvaguarda da ordem judicial emanada desta Corte de
Justiça.

Oficie-se o Banco do Brasil, nas agências de Macapá e
Ferreira Gomes, se nessa houver.

Efetuada o sequestro, coloque-se o crédito à disposição do
Juízo exequente e arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Macapá, 06 de fevereiro de 2007.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES

Assinatura
Presidente do TJAP
André dos Santos Monteiro
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 1.647/07

Impetrante: KARINA TORRES LIMA (ADV.)
Paciente: EDMILSON SOUZA NOGUEIRA LIMA
A. Costora: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE
EXECUÇÕES PENAIS DO ESTADO
Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

"Vistos, etc.

Nos presentes autos, requer o impetrante a
progressão de regime para o paciente, que no meu entender mostra-se
incompatível com concessão de liminar, em razão da necessidade de
afirmação de outros requisitos legais, motivo pelo qual indefiro o
pedido.

Remetam-se os autos à douta Procuradoria de
Justiça para manifestar-se sobre o pleito.
Cumpra-se.

Macapá, 07 de fevereiro de 2007.

Desembargador LUIZ CARLOS

Assinatura
Relator
Bel. Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
Diretor de Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 036/07

Autor: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Advogado: MARCIO ALVES FIGUEIRA
Réus: ERNANDES LOPES PEREIRA E LÉLIO JOSÉ
HAAS
Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

"Vistos, etc.

Trata-se de Ação Cautelar Incidental à Ação
Rescisória nº 47/06, em que o autor requer a suspensão da execução do
acórdão nº 005.051 TJAP e da sentença proferida nos autos do processo
nº 663/99, que também busca rescindir.

Antecipo meu entendimento no sentido do que sendo a
Ação Rescisória nº 47/06 de relatoria do ilustre Desembargador Dóglas
Evangalista, está ele prevento para a ação cautelar. No entanto, em razão
do gozo de suas férias regulamentares, o processo foi distribuído de
forma aleatória, conforme normas regimentais.

Ocorre que não sendo as ações - principal e cautelar
incidental - distribuídas ao mesmo relator, poderá gerar decisões
conflitantes.

In casu, requereu o autor a concessão do liminar sem
outra da parte contrária, o que fez os autos serem a mim distribuídos.
Porém, no meu entendimento, a citação do réu para responder a presente
demanda, não torna ineficaz a medida cautelar porventura concedida
liminarmente, nos termos do art. 804 do CPC.

Assim, determino a citação do réu para apresentar
defesa, desde queira, no prazo de 05 (cinco) dias, e o faço com espeque
no art. 802 do CPC.

Após o fim do prazo para contestação do réu, pelas
razões supra, determino a redistribuição da presente Ação Cautelar ao
Desembargador Dóglas Evangalista, momento o qual já terá retomado
suas atividades.

Intime-se. Cumpra-se.

Macapá (AP), 06 de fevereiro de 2007.

Desembargador LUIZ CARLOS

Assinatura
Relator
Bel. Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
Diretor de Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL
Nº 2.349/2006

Recorrente: SORAIA DOS SANTOS PACHECO
Advogado: CRISTOVÃO COSTA MIRANDA
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

"VISTOS, ETC.

SORAIA DOS SANTOS PACHECO interpôs o

presente RECURSO ESPECIAL, com fundamento nos arts. 105, inc. III, alínea "c" da Constituição Federal, face ao acórdão proferido pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PENAL. FURTO QUALIFICADO. REDUÇÃO DO QUANTUM PENALÓGICO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. 1) Correla é a sentença que fixa a pena-base acima do mínimo legal se as circunstâncias judiciais se mostrarem desfavoráveis ao réu, visando, sempre, a necessidade e eficácia para repressão e prevenção do crime; 2) Recurso improvido. (TJAP - ACr n.º 2349/ - Acórdão n.º 10130 - Rel. LUIZ CARLOS - Câmara Única - j. 29/08/2005 - v. Unânime - p. 23/12/2006 - DOE n.º 3873)"

A recorrente, em razões de fs. 197/199, alegou que o Tribunal de Justiça do Amapá, deu interpretação divergente da atribuída por outro tribunal, eis que o quantum da pena aplicada foi incompatível com a levedade do crime cometido, resultando em três anos e um mês de redução a serem cumpridos em regime aberto, tendo sido substituído por pena restritiva de direito (prestação de serviço à comunidade) por igual período e setenta e três dias multa, na razão unitária de 1/3 do salário mínimo vigente ao tempo do fato.

Asseverou que o v. acórdão deve ser reformado em razão da aplicação do art. 59 do Código Penal, pois se tomou como parâmetro para exasperação da pena os antecedentes desabonadores.

Aduziu, que no oferecimento da peça acusatória a recorrente implementou o ressarcimento do prejuízo a vítima, devolvendo a quantia que havia retirado da posse da mesma.

Requeru ao final, o conhecimento e o provimento do recurso para reformar parcialmente o v. acórdão com vistas a atenuar a pena fixada para o mínimo legal com a consequente substituição para pena restritiva de direito.

Em contra-razões de fs. 201/207, a Procuradoria de Justiça entende que o recurso especial não tem como ser admitido, ante a falta de comprovação da divergência jurisprudencial invocada. No mérito, pugna pelo provimento do especial.

É o relatório.
Passo, agora, a examinar os pressupostos de admissibilidade do recurso especial.

É tempestivo, haja vista que o recurso especial foi publicado no Diário Oficial de 23/10/06, que circulou em 25/10/06, e a peça recursal foi recebida e protocolada em 09/11/06, portanto no último dia do prazo legal. É próprio, eis que a causa foi decidida à unanimidade em última instância.

Além do mais, possui o recorrente interesse e legitimidade, pois se insurge contra decisão desfavorável a sua pretensão.

Entretanto, verifico a presença de óbices intransponíveis ao seguimento do especial, conforme passo a justificar:

É que o recurso especial foi interposto com fundamento no art. 105, III, alínea "c" da Constituição Federal, ou seja com base em divergência jurisprudencial. Nesse contexto, se faz necessário a observância das regras contidas no art. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como do art. 255, do RISTJ.

Desta forma, a admissibilidade do especial está vinculada à necessidade da demonstração da divergência que se perfaz mediante o confronto analítico entre o acórdão impugnado e o paradigma, com fito de visualizar as semelhanças fáticas e soluções distintas. Imprescindível também que nas razões do recurso haja a indicação de qual o dispositivo de lei federal, foi interpretado de forma divergente a exegese de outros tribunais.

Nesse contexto, verifico que tais exigências não foram observadas pelo recorrente, pois não efetuou a transcrição de ementas originárias de outros tribunais. Ademais apenas alegou genericamente divergência jurisprudencial quanto ao texto da Lei Penal, não especificando qual o dispositivo de lei federal, foi interpretado de forma divergente a exegese de outros tribunais.

Assim, nesses casos, o entendimento do STJ é no sentido de ser inadmissível o especial, conforme se verifica através do seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO SUCESSIVO DE REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MILITAR MORTO EM TREINAMENTO. 1. A ausência de indicação dos dispositivos legais tidos por violados pelo acórdão recorrido revela a deficiência das razões do Recurso Especial, fazendo incidir a Súmula 284 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 2. A simples transcrição de ementas não é suficiente à comprovação do dissídio pretoriano, nos moldes previstos pelo art. 255, do RISTJ. É indispensável à realização do cotejo analítico entre os acórdãos paradigmáticos e o recorrido com a finalidade de demonstrar a adoção de soluções diversas a mesma matéria. 3. Agravo regimental improvido. (AgRgAgR/RESP n.º 502.406/RS, Relator Ministro Luiz Fux, in DJ 24/5/2004 - nossos os gritos). Gize-se, em remate, que inverte-se a conclusão a que chegou a Corte local no sentido da suficiência das provas existentes no processo, para fins de fundamentar sua condenação, implicaria, necessariamente, o reexame do acervo fático-probatório dos autos, vedado pela letra do enunciado nº 7 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça, verbis: "A pretensão de simples reexame da prova não enseja recurso especial."

Pelo exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL.
Intimem-se.
Macapá, 02 de janeiro de 2007.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá

Macapá/AP, 07 de fevereiro de 2007.

Bel. Danielle Xavier Ribeiro de Oliveira
Diretora da Subsecretaria Criminal da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL
N.º 2. 379/2006

Recorrente: RAIMUNDO WILLIAN DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

"VISTOS, ETC.
RAIMUNDO WILLIAN DOS SANTOS NASCIMENTO interpôs o presente RECURSO ESPECIAL, com fundamento nos arts. 105, inc. III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, face ao acórdão proferido pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. AUTORIA. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. DOSIMETRIA PENAL. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. 1) Afasta-se a alegação de insuficiência de provas acerca da autoria delitiva, se a vítima é firme no reconhecimento do acusado e a tese da negativa encontra-se solteira no conjunto probatório. 2) No atentado violento ao pudor, a palavra da vítima há de ser conferida especial valor, mormente se suas declarações encontram conforto nos demais elementos do contexto probante. 3) No crime do art. 214 do CP, o aumento em um ano da pena-base mostra-se exacerbado, quando, das oito circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, apenas uma (comportamento da vítima), de caráter objetivo, desfavorou ao réu. 4) A inconstitucionalidade do § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 8.072/90, mesmo declarada sob o controle difuso, já afiança provimento de recurso que visa modificação de regime integralmente para inicialmente fechado. 5) Recurso parcialmente provido. (TJAP - ACr n.º 2370/ - Acórdão n.º 10125 - Rel. CARMO ANTÔNIO - Câmara Única - j. 05/09/2006 - v. Unânime - p. 23/12/2006 - DOE n.º 3873)"

O recorrente, em razões de fs. 153/157, insurge-se contra o acórdão que manteve parcialmente sua condenação incurso no art. 214 c/c 224 "a", ambos do Código Penal e art. 1º VI da Lei n.º 8.072/90, ao cumprimento da pena de 96 (noventa e seis) meses de prisão, fixando em regime inicialmente fechado.

Asseverou que o Tribunal de Justiça afastou-se das provas dos autos, haja vista que nem sequer leva a supor o real envolvimento do recorrente no crime em tela, havendo uma completa inversão do previsto no art. 156 do Código de Processo Penal.

Afirmou que a finalidade da pena é de ressocialização e nunca de castigo, ressaltando-se que a dosimetria da pena aplicada foi totalmente injusta, e em desacordo ao Código Penal.

Alegou que nas circunstâncias judiciais não analisou tecnicamente todos os itens do art. 59 do Código Penal, generalizando seus argumentos indistintamente a todos os itens.

Aduziu, que na sentença foi descumprido o princípio da individualização da pena consagrada no art. XLVI da Constituição Federal, não havendo zelo na averiguação das circunstâncias que realmente envolveram o cometimento do crime.

Sustentou que as Jurisprudências têm sido uníssonas e pacíficas no sentido da prevalência do princípio in dubio pro réu.

Requeru ao final, o conhecimento e o provimento do recurso para anular o v. acórdão e consequentemente absolver o recorrente.

Em contra-razões de fs. 167/176, a Procuradoria de Justiça entende que o recurso especial não deve ser admitido, por falta do pressuposto de admissibilidade. No mérito, pugna pelo improvimento do especial.

É o relatório.
Passo, agora, a examinar os pressupostos de admissibilidade do recurso especial.

O recurso especial é tempestivo haja vista que foi publicado no Diário Oficial de 23/10/06, que circulou na data de 25/10/06, e a peça recursal foi recebida e protocolada em 08/11/06, portanto dentro do prazo legal. É próprio, eis que a causa foi decidida à unanimidade em última instância, sendo parcialmente mantida a sentença de primeiro grau. Além do mais, possui o recorrente interesse e legitimidade, pois se insurge contra decisão desfavorável a sua pretensão.

Entretanto, verifico a presença de óbices intransponíveis ao seguimento do especial, conforme passo a justificar:

É que o recurso especial foi interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, ou seja com base em afronta e divergência jurisprudencial. Nesse contexto, se faz necessário a observância das regras contidas no art. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como do art. 255, do RISTJ.

Desta forma, a admissibilidade do especial está vinculada à necessidade da demonstração da divergência que se perfaz mediante o confronto analítico entre o acórdão impugnado e o paradigma, com fito de visualizar as semelhanças fáticas e soluções distintas. Imprescindível também que nas razões do recurso haja a indicação de qual o dispositivo de lei federal, foi interpretado de forma divergente a exegese de outros tribunais.

Nesse contexto, verifico que tais exigências não foram observadas pelo recorrente, pois se limitou a transcrição de ementas originárias de outros tribunais. Ademais apenas alegou genericamente afronta e divergência jurisprudencial quanto ao texto da Lei Penal, não especificando qual o dispositivo de lei federal, foi interpretado de forma divergente a exegese de outros tribunais.

Assim, nesses casos, o entendimento do STJ é no sentido de ser inadmissível o especial, conforme se verifica através do seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO SUCESSIVO DE REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MILITAR MORTO EM TREINAMENTO. 1. A ausência de indicação dos dispositivos legais tidos por violados pelo acórdão recorrido revela a deficiência das razões do Recurso Especial, fazendo incidir a Súmula 284 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 2. A simples transcrição de ementas não é suficiente à comprovação do dissídio pretoriano, nos moldes previstos pelo art. 255, do RISTJ. É indispensável à realização do cotejo analítico entre os acórdãos paradigmáticos e o recorrido com a finalidade de demonstrar a adoção de soluções diversas a mesma matéria. 3. Agravo regimental improvido. (AgRgAgR/RESP n.º 502.406/RS, Relator Ministro Luiz Fux, in DJ 24/5/2004 - nossos os gritos). Gize-se, em remate, que inverte-se a conclusão a que chegou a Corte local no sentido da suficiência das provas existentes no processo, para fins de fundamentar sua condenação, implicaria, necessariamente, o reexame do acervo fático-probatório dos autos, vedado pela letra do enunciado nº 7 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça, verbis: "A pretensão de simples reexame da prova não enseja recurso especial."

Pelo exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL.
Intimem-se.
Macapá, 02 de janeiro de 2007.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá

Macapá/AP, 07 de fevereiro de 2007.

Bel. Danielle Xavier Ribeiro de Oliveira
Diretora da Subsecretaria Criminal da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL
N.º 2. 379/2006

502.406/RS, Relator Ministro Luiz Fux, in DJ 24/5/2004 - nossos os gritos). Gize-se, em remate, que inverte-se a conclusão a que chegou a Corte local no sentido da suficiência das provas existentes no processo, para fins de fundamentar sua condenação, implicaria, necessariamente, o reexame do acervo fático-probatório dos autos, vedado pela letra do enunciado nº 7 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça, verbis: "A pretensão de simples reexame da prova não enseja recurso especial."

Pelo exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL.
Intimem-se.
Macapá, 01 de janeiro de 2007.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá

Macapá/AP, 07 de fevereiro de 2007.

Bel. Danielle Xavier Ribeiro de Oliveira
Diretora da Subsecretaria Criminal da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL
N.º 2. 379/2006

TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
I ADITAMENTO - PAUTA Nº 140/2007

O Excelentíssimo Senhor Juiz Marconi Marinho, Presidente da Colenda Turma Recursal, faz ciência a todos os interessados a aos que vivem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 14 fevereiro 2007, quarta-feira, às 17:00 horas, ou em sessão ordinária subsequente, na sede do ANEXO DO FORUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 329ª Sessão Ordinária, para julgamento dos processos abaixo relacionados, em cuja ocasião ocorrerá a publicação dos acórdãos decorrentes dos julgamentos nela proferidos

N.º Processo: 007220/2006 N.º Recurso: 01971/2006
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL, SUL
Apelante(s): TIM CELULAR S/A
Advogados: KATIA DANTAS DE MELO 827-OAB/AP
Apelado(s): PEDRO MAURO SEABRO DO ROSÁRIO
Advogados: WALDELI GOUVEIA RODRIGES 245-OAB/AP
Relator: MARCUS QUINTAS

Macapá, 07 de fevereiro de 2007

Bel. Marconi Marinho
Chefe de Secretaria da Turma Recursal
- em exercício -

**Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital**

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FORUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 008776/2005 - BUSCA E APREENSAO DE BENS
Parte Autora: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO AS - BANESPA
Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ - 535AP
Parte Ré: RAIMUNDO ORLANDO SANTOS BEZERRA
Despacho/Decisão:
O pedido já foi atendido na última movimentação do feito.

Requeira, pois, o Autor o que entender de direito, no prazo de dez dias.

Processo Nº: 009291/2006 - EXECUCAO
Parte Autora: CEAP- ASSOCIACAO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA - AAEC
Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP
Parte Ré: MANOELA DE JESUS LOPES
Advogado: JOSEILDO DE OLIVEIRA CUIMAR - 314AP
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 008988/2005 - EXECUCAO
Parte Autora: O. N. MIRANDA - O.N.
Resp. Legal: OSCAR DO NASCIMENTO MIRANDA
Advogado: HAUER LOURENCO RODRIGUES - 880AP
Parte Ré: IVANILDO GERALDO FERNANDES E SILVA
Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO - 484AP
Despacho/Decisão:
Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 83.

Processo Nº: 007858/2004 - AÇÃO DE EXECUCAO
Parte Autora: CENTRO DE ENSINO PODIUM
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: VANIA GLAUCILENE PINHEIRO BENTES
Despacho/Decisão:
Intime-se a Autora a promover o andamento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 009781/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO
Parte Autora: BANCO HONDA SA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 84.206SP
Parte Ré: ALBINO LUTIANI DA COSTA BRITO
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 008781/2005 - EXECUCAO
Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: ADÃO PEREIRA DA SILVA
Despacho/Decisão:
Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 40.

Processo Nº: 007028/2002 - DEPOSITO
Parte Autora: BANCO BMG S.A.
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 8758PA
Parte Ré: ANA CÉLIA FERREIRA DE MATOS
Advogado: JACKSON TAVARES DA COSTA - 9070PB
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 007409/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: SARA PORTILHO MONTEIRO
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 007398/2003 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA

Advogado: MARCELO PORPINO NUNES - 409AP
Parte Ré: C. B. BELEZA SOARES - ME
Resp. Legal: CLÁUDIA BETÂNIA BELEZA SOARES
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 009917/2003 - ORDINÁRIA
Parte Autora: ROSE LIANE NUNES MARQUES
Advogado: JOÃO BEZERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR - 12574PA

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PAULO DE SANTANA VAZ - 925AP
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo Nº: 003111/1997 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T

Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA SA
Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP
Parte Ré: COBRA CONSTRUÇÕES LTDA e outros
Despacho/Decisão:
Expeça-se mandado autolizando a baixa da penhora, como requerido, mediante recolhimento dos emolumentos devidos pela parte interessada.

Processo Nº: 007388/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: NELMA PATRÍCIA FERREIRA PANTOJA
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 006088/2000 - EXECUÇÃO
Parte Autora: AUTOMOTO AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA

Advogado: ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM - 1070AP
Parte Ré: IVANIZIA NOGUEIRA CASTELO
Advogado: CHARLES RAIMUNDO DIAS LACERDA - 674AP
Despacho/Decisão:
Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 116.

Processo Nº: 007889/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: ELIZÂNGELA SOUZA

Despacho/Decisão:
Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 38.

Processo Nº: 004036/1998 - AÇÃO MONITORIA
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: JOSÉ FERREIRA COSTA - 70AP
Parte Ré: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA e outros
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a Parte Ajuíza em dez dias.

Processo Nº: 008057/2004 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Parte Autora: M R P DA COSTA
Advogado: ANTONIO CARLOS PEREIRA GOES - 463AP
Parte Ré: ADEMIR PEDROSA ARAÚJO
Despacho/Decisão:
Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 48.

Processo Nº: 008833/2005 - EXECUÇÃO FORCADA
Parte Autora: SANTOS & SOARES LTDA - DISTRIBUIDORA ANAPOLIS

Advogado: CHARLES SALES BORDALO - 438AP
Parte Ré: PAULO HENRIQUE GAMA
Despacho/Decisão:
A renúncia ao mandato deve ser comunicada à Parte pelo próprio Advogado, nos termos do que determina o art. 45 do CPC.

Intime-se.

Processo Nº: 007467/2003 - COBRANÇA
Parte Autora: MURILO AUGUSTINHO PINHEIRO
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Parte Ré: WALMIR JOSE CRUZ RODRIGUES & CIA

Rotinas:
Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 83/84, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007509/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: BANCO GENERAL MOTORS SA
Advogado: DENIZ CHAVES ASSUNÇÃO - 856AP
Parte Ré: MARCOS MARCIANO CASTRO RIBEIRO
Sentença:
Vistos etc.

Não foi promovido o regular andamento do processo, mesmo diante da intimação pessoal para impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.

Custas pela parte autora.

Processo Nº: 009732/2006 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO FINASA S/A
Advogado: MARIA LUCILA GOMES - 1115-AAP
Parte Ré: NATANIEL COELHO CAMPOS
Sentença:
Vistos etc.

Por manifestação expressa nos autos, a parte autora requer a desistência da ação, desnecessária a manifestação da parte ré, vez que não citada. Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo sem apreciação

mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas de acordo com a lei.

Expeça-se o necessário para liberação do bem.

Processo Nº: 010088/2007 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
Parte Ré: EXTRAÇÃO & COMÉRCIO DE MINÉRIO DO NORTE LTDA
Resp. Legal: AMARAL ALVES DOS SANTOS e outros
Despacho/Decisão:
Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 15.

Processo Nº: 007313/2003 - OUTROS FEITOS

DIRECIONADOS
Parte Autora: ALCINA PIRES BORGES e outros
Advogado: LUCI REINE SILVA DO NASCIMENTO MIRANDA - 102AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: MARCOS JOSE REATEGUI DE SOUZA - 468AP
Despacho/Decisão:
Manifestem-se as Partes sobre os documentos juntados, no prazo de dez dias.
Intimem-se.

Processo Nº: 008056/2004 - MONITORIA

Parte Autora: SALOMAO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
Advogado: CINTHYA JORDANA DA SILVA PICANÇO - 916AP
Parte Ré: LIDILZA MADUREIRA CARVALHO
Rotinas:
Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor dos ofícios às fls. 34 e 35, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008702/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: WASHINGTON LIMA PRAIA - 8483PA
Parte Ré: SIMÕES & SOUSA LTDA e outros
Advogado: ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS - 1151AP
Rotinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de retirar o Edital de Leilão, no prazo de 05(cinco) dias, que encontra-se à sua disposição neste Juízo, bem como efetuar o pagamento da taxa prevista na Lei nº 0959/05.

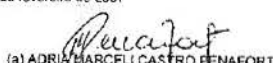
Processo Nº: 002018/1995 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T

Parte Autora: D ARAUJO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: NOSSOLAR COM. REP. E IMP. LTDA
Despacho/Decisão:
Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 83.

Processo Nº: 006131/2000 - POPULAR

Parte Autora: LELIO JOSE HAAS
Advogado: LELIO JOSE HAAS - 418AP
Parte Ré: FERNANDO LUIS FRANÇA e outros
Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ - 535AP
Despacho/Decisão:
Intimem-se os Réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do valor indicado pelo Autor, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e penhora de bens.

MACAPÁ, 02 de fevereiro de 2007


(a) ADRIA MARCELI CASTRO PENAFORT
Chefe de Secretaria

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 010112/2007 - EXECUÇÃO
Parte Autora: M E COSTA DOS SANTOS ME
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
Parte Ré: GESINALDO FERREIRA SANTOS
Sentença:
Vistos etc...

M. E. COSTA DOS SANTOS - ME, qualificada nos autos, através de advogado habilitado, interpôs Ação de Execução em desfavor de GESINALDO FERREIRA SANTOS, igualmente qualificado nos autos.

Distribuído o feito à este Juízo, as partes requerem a homologação do acordo celebrado entre ambas, fl. 11-12.

É o breve relatório. Fundamento. Decido.
Verifico que as partes são capazes e encontram-se devidamente representadas.

O Executado, conforme prova dos autos, reconhece a dívida objeto desta ação, comprometendo-se a quitá-la no prazo estipulado no acordo extra-judicial.
Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, o acordo firmado pelos requerentes, conforme expressa manifestação de vontade das partes no presente feito, nos estreitos limites do contrato de fl. 12, e, em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 158, caput, e 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Custas processuais satisfeitas.

Oficie-se como requerido às fl. 11.

Após o trânsito em julgado, façam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos.

Processo Nº: 003532/1997 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA - 27AP
Parte Ré: EDGAR SOUZA FILHO e outros
Rotinas:
Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 151, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 006284/2001 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: PAULO AFONSO SILVA DE PINHO
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Rotinas:
Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 109/110, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009693/2005 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CON

Parte Autora: USIMINAS MECANICA SA
Advogado: FERNANDO DIAS DE CARVALHO FILHO - 1172AP
Parte Ré: SOLIDA SIDERURGICA SA
Advogado: LUIZ RICARDO GONCALVES DE ASSIS - 348AP
Rotinas:
Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 68/69, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008715/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: JOSÉ ALDO TRENTIN
Advogado: MAURICIO BRAGA - 9648PA
Parte Ré: EDILSON MACHADO DE BRITO
Rotinas:
Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 36/37, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009076/2005 - CERTIDÃO DE ÓBITO TARDIA

Parte Autora: LUIS COSTA GOMES DA SILVA
Advogado: FRANCOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663 BAP
Sentença:
LUIS COSTA GOMES DA SILVA requereu o registro tardio do óbito de seu pai MOACYR DA SILVA GOMES.

Afirmou que seu pai faleceu em 16 de julho de 1973, por volta das 6 horas, na localidade de Tabaco, no Rio Araguaia, no Município de Macapá, tendo sido enterrado no Cemitério São Miguel.

Todavia, por falta de informação dos interessados, ainda não foi feito o registro do óbito.

Foram ouvidas duas testemunhas (fl. 30 e 31).
A certidão do nascimento do falecido está à fl. 61.

O Representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Passo a decidir.

Extraí-se dos autos que MOACYR DA SILVA GOMES, identificado à fl. 61, faleceu no dia 16 de julho de 1973 em decorrência de parada cardíaca, tendo sido enterrado no Cemitério do Município de Macapá sem que tenha sido lavrado o registro de seu óbito.

Assim, a prova documental e testemunhal demonstram a veracidade dos fatos alegados pelo requerente.

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial para, nos termos do art. 46 da Lei nº 6.015/73, aplicado analogicamente, determinar ao Oficial do Cartório de Registro Civil da Comarca de Macapá - CARTÓRIO JUCÁ, que proceda ao assento do óbito MOACYR DA SILVA GOMES, filho de MANUEL GOMES DE OLIVEIRA e MARGARIDA DA SILVA GOMES, falecido em 16 de julho de 1973, às 6 horas, no Município de Macapá em decorrência de parada cardíaca.

Expeça-se mandado.

Processo Nº: 009064/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SOUZA

Rotinas:
Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 40/41, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007432/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: JOSE MARIA DE ALMEIDA SANTA BRIGIDA

Rotinas:
Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 50/51, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 006527/2001 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DAVI SCHWAB KOHLS
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: JOSÉ DA SAUDE NORAES REIS

Rotinas:
Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 54/55, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 006507/2001 - EXECUÇÃO

Parte Autora: NUNES & CIA - LOJA DOMESTILAR
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: ANA IZABEL DE JESUS

Rotinas:
Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 84/85, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007578/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: D. P. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: CLEUSA AMALIA VON SCHARTEN - 363AP
Parte Ré: CATIANE GÖES E GÖES

Despacho/Decisão:
Expeça-se o Alvará requerido deduzindo-se o valor das custas processuais.

Processo Nº: 008023/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: ALINE MONIQUE FACANHA MEDEIROS
Rotinas :
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de retirar o Edital de Leilão, que encontra-se à sua disposição neste Juízo, haja vista que o pagamento da taxa prevista na Lei nº 0959/05, já está devidamente paga (fls. 47/48).

Processo Nº: 009568/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA S.A.
Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP
Parte Ré: JOAO DAS CHAGAS COSTA
Rotinas :
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de retirar o Edital de Leilão, que encontra-se à sua disposição neste Juízo, bem como efetuar o pagamento da taxa prevista na Lei nº 0959/05.

Processo Nº: 007396/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: EDITORA GRÁFICA DO AMAPÁ LTDA
Resp. Legal: LUIZ MELO FERREIRA
Advogado: VICENTE DA SILVA CRUZ - 475AP
Sentença:
Vistos etc.

HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes, constante às fls. 67/68 dos presentes autos, declarando, por via de consequência, EXTINTO o processo com a resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Custas de acordo com a lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo Nº: 009731/2006 - MANDADO DE SEGURANÇA
Parte Autora: CONSTRUTORA ARGOS LTDA
Resp. Legal: CARLOS ROBERTO DA SILVA AMORIM
Advogado: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA - 174AP
Parte Ré: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO AMAPÁ SEINF
Resp. Legal: AGUINALDO DE LIMA
RODRIGUES-PRESIDENTE DA CPL DA SEINF
Sentença:

Isto posto e o mais que dos autos consta, concedo a segurança requerida e confirmo a liminar deferida, para determinar à Autoridade coatora que admita a participação da Imperante no Certame licitatório até o seu final e, se vencedora do certame, efetue a sua contratação.
Por força do disposto no Parágrafo único do art. 12 da Lei do Mandado de Segurança, a presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, em não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reapreciação da matéria.

Processo Nº: 008487/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: LILIAN SOARES ALVES
Sentença:
Vistos etc.

HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes, constante às fls. 54/56 dos presentes autos, declarando, por via de consequência, EXTINTO o processo com a resolução do mérito, com fundamento nos artigos 269, III, e 794, II, ambos do Código de Processo Civil.

Recolhidas as custas, oficie-se ao órgão pagador da Executada para os fins acordados.

Processo Nº: 009890/2006 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO - 2680MT
Parte Ré: SANDRA A. CASTRO - ME e outros
Sentença:
Vistos, etc.

A parte autora instada a apresentar os documentos indispensáveis à propositura da ação quedou-se inerte.
Dessa forma, deixou de cumprir o que determina o art. 283 do Código de Processo Civil, o qual estabelece que "a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação".

Por conta disso, nos termos do art. 284 do mesmo Estatuto Processual, determino que a parte autora instrua a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Ela, todavia, quedou-se inerte, apesar de devidamente intimada.

III.
Pelo exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, e, por conseguinte, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, I).

Custas pela parte autora. Sem honorários.

Processo Nº: 003497/1997 - DEPOSITO
Parte Autora: VOLKSWAGEN SERVIÇOS SA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 8758PA
Parte Ré: ANA SONIA SANTOS DA SILVA SALOMAO
Sentença:
Vistos etc.

VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A., qualificada nos autos, propôs Ação de Busca e Apreensão do Veículo em desfavor de ANA SONIA SANTOS DA SILVA SALOMÃO, também qualificada, frustrada a apreensão, por não ter sido localizado o bem, o Autor requereu a conversão em Ação de Depósito, que foi deferido.

Convertida em Ação de Depósito e citada, a Ré, em que pese tenha constituído advogado, não contestou a ação, limitando-se a reconhecer os fatos narrados na inicial, insurgindo-se apenas quanto ao valor que decorre da doação da dívida, o que diz ser proibido e apresenta proposta para quitação da dívida.

Instado o Autor não aceitou a proposta feita pela Ré, apresentando contra-proposta, também não aceita pela Ré.

É o Relatório. Fundamento. Decido.
Cuida-se de alienação fiduciária efetuada na forma prevista na Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, com as alterações que lhe deram o Decreto Lei nº 911, de 1º de

outubro de 1966 e a Lei nº 10.931/2004.

As Partes são legítimas e bem representadas. O Processo seguiu seus trâmites normais, nada havendo a senear.

O feito está apto ao julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC, eis que os fatos alegados pelo Autor na inicial foram confessados pela Ré, não havendo necessidade de produção de prova.

Consuetudinária a mora da Ré, o Autor requereu a busca e apreensão do veículo que não foi encontrado na posse do Devedor.

Convertida a medida em ação de depósito e citada, a Ré não contestou a ação, apenas apresentou proposta para parcelamento da dívida, não aceita pelo Autor.

Extraí-se do autos que a Ré alienou o bem para terceiros. Ocorre que a alienação foi efetuada sem o consentimento do Credor Fiduciário.

O depósito do bem em mão do devedor fiduciante decorre de lei, eis que o artigo 66 da Lei nº 4.728/65, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 911/69 expressamente constitui o alienante ou devedor em possuidor direto e fiel depositário do bem, com todas as responsabilidades e encargos previstos na lei civil e penal.

Tendo a Ré se desfeito do veículo, do qual figurava como fiel depositária, sem o consentimento expresso do Credor Fiduciário, a ação de depósito deve ser julgada procedente. A alegada dificuldade financeira não elide a sua obrigação de manter o bem em seu poder.

Entre as cominações que a lei prevê ao depositário infiel, está a prisão civil por até um ano. No entanto, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em caso de alienação fiduciária.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ALIENÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 83 DO STJ. COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. I. O entendimento firmado no STJ é o de que no contrato de alienação fiduciária em garantia, é inabível a prisão do devedor fiduciante, posto que não equiparável a depositário infiel. II. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" - Súmula n. 83-STJ. III. A decisão que ameaça ilegalmente a liberdade de locomoção não faz coisa julgada. IV. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - Ministro Relator: ALDIR PASSARINHO JUNIOR - Fonte: DJ DATA:23/08/2004 PG:00244)

Ainda nos termos do art. 66 da citada Lei, "a alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada. ...", de sorte que a sua alienação pelo devedor fiduciante, sem o consentimento expresso do credor fiduciário, caracteriza o crime previsto no art. 171, § 2º, I, do Código Penal, cabendo ao juiz remeter as peças dos autos ao Ministério Público para as providências cabíveis, como determina o art. 40 do Código de Processo Penal.

Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação de depósito e condeno o Réu a entregar, no prazo de vinte e quatro horas, o bem alienado ou o seu equivalente em dinheiro, acrescido dos encargos financeiros previstos no contrato, custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Extraíam-se cópias das peças principais dos autos e encaminhem-se ao Ministério Público - Promotoria de Investigações Criminais - PIC.

MACAPÁ, 07 de fevereiro de 2007


(a) ADRIA MARCELI CASTRO PENAFORT
Chefe de Secretaria

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA - S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 009800/2006 - REVISIONAL DE CONTRATO
Parte Autora: A M BRANCO ME
Advogado: ULYSSES GUIMARÃES AIRES DA COSTA - 1080AP
Parte Ré: AGENCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ AFAP
Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora, em dez dias.

Processo Nº: 009446/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Resp. Legal: LADISLAO PEDROSO MONTE
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: M O F DE OLIVEIRA - ME
Resp. Legal: MARIA ODILENA FERREIRA DE OLIVEIRA
Despacho/Decisão:

Homologo o acordo, para que surta seus devidos efeitos.
Suspendo o feito até o final do acordo.

Processo Nº: 008661/2005 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Parte Autora: JAIME DE SOUZA LOPES
Advogado: JOAO AMERICO NUNES DINIZ - 194AP
Parte Ré: MARIA YOLANDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Rotinas :

Nos termos da Portaria 006/98, em virtude do decurso do prazo de intimação do ato ordinatório de fl.49, intimo a parte autora para tomar conhecimento do ato ordinatório de fl.50, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Processo Nº: 002590/1996 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORÇADA-T
Parte Autora: J. L. SANTOS & CIA LTDA
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AAP
Parte Ré: R. I. M. NASCIMENTO
Sentença:
Vistos etc.

J. L. SANTOS & CIA. LTDA., ajuizou Ação de Execução POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL em face de R. I. M. NASCIMENTO, tendo como base duplicatas vencidas em 15.07.95, 10.08.95, 31.08.95, 23.09.95 e 13.10.95. Ação foi distribuída em 12.08.1996 e a inicial foi desobediada em

13.08.1996, ordenando a citação. O Devedor não foi localizado para a citação. Requerida e deferida a citação por edital, a mesma não foi efetuada até esta data, eis que não publicado o edital na forma prescrita na Lei Processual.

É o relatório. Passo a decidir.

A pretensão à execução da duplicata prescreve em três anos, nos termos do art. 18, I, da Lei nº 5.474, de 18.07.1968. Prescrita, a duplicata perde a natureza de título executivo.

É certo que, nos termos do art. 219 do CPC, a citação válida interrompe a prescrição, mas ela deve ser efetuada dentro do prazo prescricional.

Tendo os títulos vencido há mais de três anos e não sido efetuada a citação do devedor até este momento processual, os títulos perderam a sua executividade, passando a Exequente ser credora da Ação de Execução.

As condições da ação é matéria de ordem pública, a respeito da qual o juiz deve pronunciar-se ex officio, a qualquer tempo e grau de jurisdição, pois a matéria é insanável de preclusão (CPC, 267, § 3º e 301, § 4º) e, nos termos do § 5º, do art. 219, a prescrição deve ser pronunciada do ofício pelo juiz da causa.

Ensina COSTA MACHADO que: "De agora em diante (maio de 2.006), toda e qualquer hipótese de ocorrência de prescrição civil, não importando o diploma legal que a prevê, é passível de reconhecimento de ofício pelo juiz da causa, o que significa, em termos processuais, que a prescrição deixa a classe das exceções substanciais para ingressar definitivamente na classe das objeções substanciais (matérias relativas ao mérito reconhecíveis pelo magistrado independentemente de arguição do réu, como a decadência, a nulidade absoluta do negócio jurídico, etc.).(in Código de Processo Civil Interpretado, Manole, 5ª ed., p. 279).

É dever do magistrado estar alerta a este respeito para que esteja apto a sanar qualquer defeito que venha a macular o bom andamento do processo.

Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, reconheço a prescrição dos títulos exequendos e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, c/c os artigos. 219, § 5º, e 618, todos do Código de Processo Civil.

Condeno a Autora nas custas processuais, deixo de condená-la em honorários advocatícios porque a parte executada não chegou a constituir advogado.

Processo Nº: 008521/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: SOCORRO DE FÁTIMA RODRIGUES LOBO
Sentença:
Vistos etc.

Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I, do CPC. Custas pela parte executada. Sem honorários.

Processo Nº: 010081/2006 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
Parte Ré: MARKA LTDA - ME
Resp. Legal: OCTAVIO AUGUSTO DA FONSECA PACHECO e outros
Sentença:
Vistos etc.

Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I, do CPC. Custas pela parte executada. Sem honorários.

Processo Nº: 004866/1999 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 9088PA
Parte Ré: MANOEL AMADEU MIRANDA
Sentença:
Vistos etc.

Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I, do CPC. Custas pela parte executada. Sem honorários.

Processo Nº: 004866/1999 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 9088PA
Parte Ré: MANOEL AMADEU MIRANDA
Sentença:
Vistos etc.

Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I, do CPC. Custas pela parte executada. Sem honorários.

Processo Nº: 010130/2007 - BUSCA E APREENSÃO COM EXPRESSO
Parte Autora: SILVA LOCADORA LTDA
Advogado: CICERO BORGES BORDALO NETO - 871AP
Parte Ré: JOSIMAR CAVALCANTE DA SILVA
Sentença:
Vistos, etc.

A Autora propôs a presente Ação de Busca e Apreensão em face do Réu, visando a apreensão do veículo, objeto de contrato de compra e venda celebrado entre as partes, no qual ficou ajustado que a propriedade do bem seria transferida ao comprador após o pagamento do preço, constituindo-se, tal ajuste, em cláusula de reserva de domínio. Instada a comprovar a mora do Réu, apresentou requerimento de protesto encaminhado ao Cartório de Protesto, com data posterior ao ajuizamento da ação, afirmando estar comprovada a mora.

Nos termos do art. 525 do Código Civil, o vendedor somente poderá executar a cláusula de reserva de domínio após constituir o comprador em mora, mediante protesto do título ou interpelação judicial.

Ora, requerimento de protesto de título não se confunde com o protesto lavrado pelo Cartório competente.

Dessa forma, a Autora deixou de cumprir o que determina o art. 283 do Código de Processo Civil, o qual estabelece que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Por conta disso, nos termos do art. 284 do mesmo Estatuto Processual, determino que a parte autora instrua a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Ela, todavia, quedou-se inerte, apesar de devidamente intimada.

Pelo exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, e, por conseguinte, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, I, do CPC).

Custas pela parte autora. Sem honorários.

Processo Nº: 007176/2002 - OUTRAS
ACOS/PROCEDIMENTO EXEC
Parte Autora: ANGELO JOSÉ PINHEIRO DE LIMA
Advogado: ROSANGELA CLAUDIA LIMA DE MIRA - 701AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE SA
Advogado: JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT - 361AP
Despacho/Decisão:

ACOS/PROCEDIMENTO EXEC
Parte Autora: ANGELO JOSÉ PINHEIRO DE LIMA
Advogado: ROSANGELA CLAUDIA LIMA DE MIRA - 701AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE SA
Advogado: JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT - 361AP
Despacho/Decisão:

ACOS/PROCEDIMENTO EXEC
Parte Autora: ANGELO JOSÉ PINHEIRO DE LIMA
Advogado: ROSANGELA CLAUDIA LIMA DE MIRA - 701AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE SA
Advogado: JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT - 361AP
Despacho/Decisão:

ACOS/PROCEDIMENTO EXEC
Parte Autora: ANGELO JOSÉ PINHEIRO DE LIMA
Advogado: ROSANGELA CLAUDIA LIMA DE MIRA - 701AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE SA
Advogado: JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT - 361AP
Despacho/Decisão:

ACOS/PROCEDIMENTO EXEC
Parte Autora: ANGELO JOSÉ PINHEIRO DE LIMA
Advogado: ROSANGELA CLAUDIA LIMA DE MIRA - 701AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE SA
Advogado: JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT - 361AP
Despacho/Decisão:

ACOS/PROCEDIMENTO EXEC
Parte Autora: ANGELO JOSÉ PINHEIRO DE LIMA
Advogado: ROSANGELA CLAUDIA LIMA DE MIRA - 701AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE SA
Advogado: JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT - 361AP
Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 009581/2006 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Parte Autora: CEAP- ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA - AAC
Advogado: IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUSA - 447AP
Parte Ré: LUANA MACIEL DA COSTA
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 009390/2006 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS

Parte Autora: BANCO FINASA S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 8758PA
Parte Ré: RAIMUNDO MAGAVE MARQUES
Despacho/Decisão:
Deferir o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 33.

Processo Nº: 009351/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado: LEILA MEJALANI PEREIRA - 128457SP
Parte Ré: MARCELIO SILVA DA COSTA
Despacho/Decisão:
Esclareça a Exeção o endereço indicado, vez que, como é sabido, a Rua Leopoldo Machado não passa pelo Bairro Novo Bunitzal.

Processo Nº: 009300/2006 - PRECATÓRIO DE CONTAS
Parte Autora: WALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: LUIZ MAGNO DO R. PIANÇO - 123947RJ
Parte Ré: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO
Advogado: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP
Rolinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre a certidão dos Serviços de Correios às fls. 58v, no prazo de cinco dias.

Processo Nº: 009111/2005 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Parte Autora: COMPUSERVICE EMPREENDIMENTO LTDA
Advogado: JOSE HILMO HAAS - 474AP
Parte Ré: CELSO RODRIGUES COELHO
Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO - 630AAP
Rolinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 009841/2006 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Parte Autora: MARIA ISABEL DE SOUZA AVILA RAMOS
Advogado: ADRIANNA SOCORRO AVILA RAMOS - 1151AP
Parte Ré: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Sentença:
Vistos, etc.

Após os presentes Embargos a Autora deixou de juntar procuração e cópia da certidão de penhora, bem como a certidão de juntada aos autos do Mandado de citação e penhora.

Instada a apresentar os documentos indispensáveis à propositura da ação, ficou-se inerte.

Dessa forma, deixou de cumprir o que determina o art. 283 do Código de Processo Civil, o qual estabelece que "a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação".

Por conta disso, nos termos do art. 284 do mesmo Estatuto Processual, determei que a parte autora instrua a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Ela, todavia, ficou-se inerte, apesar de devidamente intimada.

Pelo exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, e, por conseguinte, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, I).

Custas pela parte autora. Sem honorários.

Processo Nº: 009830/2006 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA
Advogado: BENEDITA DIAS DE ANDRADE - 993AP
Parte Ré: CLINICA SANTA RITA LTDA - ME
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009771/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA SA
Advogado: MARIA LUCILA GOMES - 1115-AAP
Parte Ré: JOSÉ ORLANDO FERRAZ DA SILVA
Rolinas:
Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 26, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009691/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN SA
Advogado: ANDRE LUIS CAMPOS CARDOSO - 10850PA
Parte Ré: RUBEM ROCHA PINTO
Rolinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 009680/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: HSBC-BANK BRASIL SA - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 8758PA
Parte Ré: PAULO SÉRGIO SANTOS MARQUES
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009570/2006 - EXECUÇÃO

Parte Autora: CÍCERO BORGES BORDALO
Advogado: NILZA LOBATO PEREIRA - 483AP
Parte Ré: DARLENE DO SOCORRO MATOS DE SOUZA PREIS
Rolinas:
No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 009651/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXT

Parte Autora: CEAP- ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA - AAC

Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP
Parte Ré: SANDRA MARIA MONTEIRO DE ALMEIDA
Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o Ofício de fls. 43/44 no prazo de cinco dias.

Processo Nº: 006020/2000 - EXECUÇÃO

Parte Autora: SEVEL - SEVERO VEICULOS LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: ANTÔNIO FÁBIO FERRAZ FILHO
Rolinas:
Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores fornecido pelo BACEN às fls. 90/91, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 006971/2002 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Parte Autora: FLAVIUS YUB DOS REIS THALES e outros
Advogado: ROBERTO JOSE NERY MORAES - 10175GO
Parte Ré: ANDRÉ SATURNE SAINT-JOUR
Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003750/1998 - EXECUÇÃO

Parte Autora: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S. A.
Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
Parte Ré: NICOLI DANIELI MACEDO RODRIGUES DE SOUZA e outros
Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP
Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98 e em razão do decurso da suspensão sem que houvesse manifestação, intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 002890/1997 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T

Parte Autora: BANCO ECONÔMICO SA
Advogado: MARCELO CARDOSO NASSAR - 288AP
Parte Ré: ELADIA COELHO DE SOUZA
Despacho/Decisão:
Deferir o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 81.

Processo Nº: 002531/1996 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ELIAS NASCIMENTO DE MORAES
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Parte Ré: SOASS - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA e outros
Advogado: ELIANA DIAS FERNANDES - 7739PA
ELIANA DIAS FERNANDES - 7739PA
JOSE GILLAND BONFIM DA SILVA - 460AP
Despacho/Decisão:

O valor penhorado à fl. 276 é insignificante, se comparado ao valor do crédito (fl. 302). Assim, entendo que o Juízo não está suficientemente seguro, o que impossibilita o oferecimento de embargos.

E mais, entendo que não se aplica ao presente caso a multa prevista no art. 475-J do CPC, pois a execução teve início antes da introdução do dispositivo em questão.

DIANTE DO EXPOSTO, intimo-se a parte credora para, no prazo de trinta dias, indicar bens passíveis de penhora.

Processo Nº: 002040/1995 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T

Parte Autora: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575-BAP
Parte Ré: EQUATON- EQUADOR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e outros
Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP
Despacho/Decisão:
Forneça o Exequente endereço atualizado do Executado, no prazo de dez dias.

Processo Nº: 001971/1995 - AÇÃO DE COBRANÇA

Parte Autora: D'ARAUJO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: RAIMUNDO NONATO JESUS DO ROSARIO
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a Autora em cinco dias.

Processo Nº: 008407/2004 - OUTRAS

ACOES/PROCEDIMENTO ORDÍ
Parte Autora: JOÃO DO CARMO M CARDOSO ME
Advogado: ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS - 523AP
Parte Ré: MARTINS CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Resp. Legal: JOÃO DO CARMO MORENO CARDOSO

Advogado: ALEXANDRE BORELA VALENTE - 64432MG
Despacho/Decisão:

Concluída a produção de provas, faculta às Partes apresentar as Alegações Finais por memoriais, no prazo de dez dias sucessivos, iniciando-se pelo A.

Processo Nº: 009806/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA SA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 84.206SP
Parte Ré: JURACI FURTADO DA TRINDADE
Despacho/Decisão:
Intimo-se o Autor a complementar as custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo Nº: 010038/2006 - INVALIDADE DE CONTRATO E DE NO

Parte Autora: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-FREIJEIRA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Advogado: FRANCISCO ANTONIO MENDES - 380AP
Parte Ré: REAL CERTEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 006871/2002 - EXECUÇÃO

Parte Autora: SEVEL - SEVERO VEICULOS LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: ARISTÓTELES DE CARVALHO FLEXA
Despacho/Decisão:
Deferir o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido.

Processo Nº: 007548/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO 823AP
Parte Ré: ERIKA SOUSA AMIM e outros
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

MACAPÁ, 05 de fevereiro de 2007

(a) ADRIANA MARCELI CASTRO PENAFORT
Chefe de Seção

4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 005389/2006 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA
Advogado: BENEDITA DIAS DE ANDRADE - 993AP
Parte Ré: RACHEL JONES DOS SANTOS
Rolinas:
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 005631/2006 - CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

Parte Autora: E DA SILVA BARROS ME
Advogado: MIGUEL ROBERTO NOGUEIRA ANDRADE - 1253AP
Parte Ré: HSBC
Advogado: RILDO VALENTE FREIRE - 1242AP
Despacho/Decisão:
nimo-se a parte ré para, em 10 (dez) dias, cumprir o despacho de f. 33, comprovando suas alegações e indicando o montante que entende devido (art. 896, parágrafo único do CPC).

Processo Nº: 005756/2006 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: BETRAL VEICULOS LTDA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: W. FONTINELES E S. ASSUNÇÃO LTDA ME
Rolinas:
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 000167/1999 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T

Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: RAIMUNDO JOSE DA COSTA QUEIROGA - 211AP
Parte Ré: CLAUDIONOR SOARES BARBOSA
Rolinas:
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 000312/1999 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Parte Autora: JOSE RAIMUNDO BANHA PIANÇO
Advogado: ROBERTO JOSE NERY MORAES - 10175GO
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Rolinas:
intimação da parte autora para trazer aos autos cópia da contra-fé, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 003912/2004 - OUTRAS

ACOES/PROCEDIMENTO ORDÍ
Parte Autora: EDITORA GRAFICA O DIA SA
Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
Parte Ré: PORTALE RIO NORTE SA
Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ - 535AP
Despacho/Decisão:
intimo-se a ré para pagar voluntariamente o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% sobre a importância a ser paga, nos termos do art. 475-J, CPC.

Processo Nº: 005810/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO DIBENS SA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 8758PA
Parte Ré: HELENA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado: AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 923AP
Rolinas:
intimação das partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 76.

Processo Nº: 000576/1999 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Parte Ré: FURTADO E SILVA-ME e outros
Rolinas:
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 000800/ - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: GILSON ARES COHEN
Advogado: JOÃO AMÉLIO NUNES DINIZ - 194AP
Parte Ré: GEANE TEIXEIRA GOMES
Advogado: RAFAEL JOSE CHERFEN DE SOUZA BOETTGER - 1.129-BAP
Rolinas:
intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 000901/1999 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T

Parte Autora: SANDRA SUELY LOPES BARROS ME
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
Parte Ré: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA QUEIROZ
Advogado: RICARDO GONÇALVES SANTOS - 4349SP
Rolinas:
intimação da parte autora para levantar o depósito efetuado à f.137, dos autos.

Processo Nº: 001739/2000 - POPULAR

Parte Autora: LELIO JOSÉ HAAS

Advogado: LELIO JOSÉ HAAS - 418AP

Parte Ré: JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE e outros

Advogado: MARCIO ALVES FIGUEIRA - 595AP

JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA - 613AP

FELIPE ANDRE SOUZA DE CASTRO - 847AP

Despacho/Decisão:

abram-se vistas à parte.

Processo Nº: 002475/2001 - MANUTENCAO DE POSSE(IMOVEL)

Parte Autora: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPA- RURAP/AMAPA

Advogado: EDILSON CABRAL TORK - 544AP

Parte Ré: MANOEL CRUZ MELO

Advogado: JUARIARA ARAUJO RIBEIRO JÚNIOR - 10295CE

Despacho/Decisão:

Intimem-se as partes para requererem o que de direito.

Processo Nº: 002482/2001 - EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-T

Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado: GISELE COUTINHO BESSERA - 1166-BAP

Parte Ré: MANOEL PEDRO CARVALHO e outros

Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS - 670AP

Rotinas:

Intimação da parte autora para se manifestar sobre o juntado mandado à f. 100.

Processo Nº: 002509/2001 - EXECUCAO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA

Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: JANE MARIA RODRIGUES RIBEIRO BARBOSA e outros

Sentença:

Tendo em vista que a dívida foi quitada, conforme notícia a petição de fl. 68, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC.

Custas pelos executados.

Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 002701/2002 - OUTRAS

ACOES(PROCEDIMENTO SUMA

Parte Autora: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP

Parte Ré: REDE AMAPÁ DE COMUNICAÇÕES LTDA

Advogado: MARCIO ALVES FIGUEIRA - 595AP

Despacho/Decisão:

Intime-se o advogado subscritor da petição de f. 90, para que assinie a mesma sob pena do seu pedido não ser analisado.

Processo Nº: 002715/2002 - MONITORIA

Parte Autora: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Advogado: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA - 933 AP

Parte Ré: O. H. ENGENHARIA LTDA

Rotinas:

Intimar parte autora para recolher as custas judiciais referente a expedição da Carta Precatória para Comarca de Manaus/AM.

Processo Nº: 002975/2002 - DEPÓSITO

Parte Autora: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA - 364AP

Parte Ré: MARLON CESAR DOS REIS SILVA

Despacho/Decisão:

Indefero o pedido de remessa à contabilidade. Deverá a parte apresentar a planilha de cálculo da dívida, devidamente atualizada, e de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas.

Expeça-se alvará de levantamento consoante já determinado a f. 119.

Intime-se.

Processo Nº: 003753/2004 - EXECUCAO

Parte Autora: CENTRO DE ENSINO PODIUM SOCIEDADE CIVIL LTDA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: ZENILDE ALMEIDA SANTOS

Rotinas:

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão de f. 87v.

Processo Nº: 003777/2004 - EXECUCAO DE HONORÁRIOS

Parte Autora: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ

Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ - 535AP

Parte Ré: IONE DOS SANTOS SOARES

Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 604AP

Sentença:

Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC.

Expeça-se mandado de liberação e devolução do bem removido ao Depósito Público, bem como Alvará de Liberação do bem penhorado à f. 79.

Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da exequente.

Custas pela parte executada. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Processo Nº: 004054/2004 - PROCEDIMENTO ORDINARIO(OUTRAS

Parte Autora: MARILENE ALVARES DE OLIVEIRA e outros

Advogado: JAMIL DAVI VALENTE DOS SANTOS - 614AP

Parte Ré: NELSON NONATO RICHENE RODRIGUES e outros

Advogado: ANGELO SOTAO MONTEIRO - 480AP

ROGER DO NASCIMENTO DA ARAUJO - 849AP

Despacho/Decisão:

Defero o pedido de f.261.

Processo Nº: 003996/2004 - BUSCA E APREENSAO DE BENS

Parte Autora: BANCO DIBENS S/A

Advogado: ALEX DOS SANTOS PONTE - 220366SP

Parte Ré: KLESON PEREIRA BRAZÃO

Advogado: DEFENSOR PUBLICO - 99999AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora sobre a f. 67-v.

Processo Nº: 002209/2001 - EXECUCAO

Parte Autora: BETTON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA OLIVEIRA e outros

Rotinas:

Intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 002383/2001 - COBRANCA

Parte Autora: MARIA DA ANUNCIAÇÃO DE SOUZA NUNES

Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP

Parte Ré: FRANK JOSÉ DO NASCIMENTO CALHEIROS

Despacho/Decisão:

Expeça-se Carta Precatória para a citação da parte ré, devendo o autor comprovar o recolhimento das custas para expedição, bem como providenciar o pagamento das custas no juízo deprecado.

Processo Nº: 002454/2001 - OUTRAS

ACOES(PROCEDIMENTO SUMA

Parte Autora: ANNA CAROLINA DAS NEVES SANTOS

Advogado: ELIANA DIAS FERNANDES - 7739PA

Parte Ré: CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA

Advogado: CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP

Despacho/Decisão:

Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.

À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 004942/2005 - OUTROS FEITOS

DIRECIONADOS

Parte Autora: DOMINGAS PACHECO DE OLIVEIRA

Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP

Parte Ré: TELEMAR - TELEMAR NORTE LESTE SA

Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP

Despacho/Decisão:

Tendo a sentença sido proferida em audiência, no dia 23/11/2006, e na presença das partes; o prazo para recorrer esgotou-se em 11/12/2006. No entanto, o recurso somente foi protocolado em 19/12/2006.

Em razão do exposto, deixo de receber a Apelação Interposta, dada a sua intempestividade.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Após, Intime-se a parte autora para promover o cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-J do CPC.

Processo Nº: 004419/2005 - DEPÓSITO

Parte Autora: BANCO DIBENS S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 8758PA

Parte Ré: JOSE CARLOS MOLINOS

Sentença:

BANCO DIBENS S/A ingressou com Ação de Busca e Apreensão contra José Carlos Molinos, visando o recebimento de parcelas vencidas e não pagas, de Contrato com Garantia de Alienação Fiduciária. Do contrário, consolidar a propriedade e posse plena do bem em favor do autor.

Com julgamento de mérito, ex vi do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, resolvo o presente processo, eis que a parte requerida efetuou o pagamento da quantia devida, conforme informação da própria parte autora, à f. 47, e depósito judicial, à f. 50.

Custas e honorários já satisfeitos.

Expeça-se o competente alvará de levantamento do valor depositado pelo requerido, à f. 50.

Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 004518/2005 - DECLARATORIA(DIVERSOS)

Parte Autora: JOSÉ DIONYSO RODRIGUES DOS SANTOS e outros

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: FUNDAÇÃO MACAPÁ PROVIDÊNCIA e outros

Advogado: GEORGE WANDRE ASSUNCAO SALVADOR - 650AP

JOSE HENRIQUE DE MENDONCA DIAS - 7356PA

Despacho/Decisão:

Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.

À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 004617/2005 - EXECUCAO

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: RISALVA ALVES CUNHA

Rotinas:

Intimação da parte autora para se manifestar sobre o teor do ofício juntado a f. 48.

Processo Nº: 004648/2005 - EXECUCAO DE SENTENÇA

Parte Autora: GIRLENE ALMEIDA DE FREITAS

Advogado: GIRLENE ALMEIDA DE FREITAS - 351AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Despacho/Decisão:

Intime-se o executado para manifestar-se, em cinco dias, sobre a nova planilha de cálculos da execução principal e da execução de honorários, apresentada pela exequente às fl. 87/91.

Processo Nº: 005255/2006 - COBRANCA

Parte Autora: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA

Advogado: ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM - 1070AP

Parte Ré: AMAPÁ DIESEL COMERCIAL LTDA e outros

Advogado: CLELIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO - 513AP

Sentença:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a AMAPÁ DIESEL COMERCIAL LTDA ao pagamento de R\$ 6.718,46 (Seis Mil setecentos e dezoito Reais e quarenta e seis centavos), referente ao valor atualizado da dívida, incluindo juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir da emissão dos cheques.

Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Quanto ao pedido de desconsideração da

personalidade jurídica requerida pela autora deverá ser reformulado em execução, caso a demandada não tenha suporte financeiro para arcar com o pagamento da condenação.

Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), consoante disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Deixo de condená-la em custas processuais em face da isenção de que goza.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 005536/2006 - AÇÃO DE BUSCA E

APREENSÃO

Parte Autora: BANCO DIBENS SA

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 8758PA

Parte Ré: PEDRO MILTON COSTA FREITAS

Sentença:

RESOLVO O PRESENTE PROCESSO, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, eis que a parte requerida efetuou espontaneamente a entrega do veículo, objeto da lide, conforme informações da parte autora em petição de f. 23, dos autos.

Custas processuais pelo requerente.

Após o trânsito em julgado desta sentença, certificando nos autos, arquivem com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 005581/2006 - REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE

Parte Autora: SERGIO RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado: WALDENES BARBOSA DA SILVA - 1249AP

Parte Ré: JARBAS FERREIRA GATO

Advogado: CARMEM VERÔNICA GATO DE MELO - 998-BAP

Despacho/Decisão:

Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.

À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 005614/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA SA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 84.206SP

Parte Ré: JOSIEL DA SILVA PEREIRA

Rotinas:

Defero o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Processo Nº: 005665/2006 - MONITÓRIA

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA AAEC

Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP

Parte Ré: WENDEL SOUZA FERNANDES

Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP

Despacho/Decisão:

Designo audiência de conciliação para o dia 20/03/2007, às 12 horas.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Processo Nº: 005700/2006 - EXECUCAO

Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA

Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP

Parte Ré: JOSIAS MONTEIRO DA SILVA

Rotinas:

Intimação da parte autora para se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 18v.

Processo Nº: 005715/2006 - AÇÃO DE BUSCA E

APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA SA

Advogado: PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MÜLLER - 9937PA

Parte Ré: MARLUCE FIRMO DA SILVA

Sentença:

Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei n. 4.728/1.965 e no Decreto-Lei 911/1.969, julgo procedente o pedido formulado na inicial, declarando rescindido o contrato e tendo por definitiva a apreensão liminar do veículo automotor em questão, tornando consolidados a posse e o domínio em mãos do autor, ficando este autorizado a alienar o referido bem a terceiros.

Arcará o réu com custas e outras eventuais despesas processuais, bem como honorários advocatícios do patrono do autor, os quais, arbitro em R\$ 500 (quinhentos reais).

Comunique-se ao Detran/AP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 005748/2006 - REPARAÇÃO DE DANOS

MATERIAIS E

Parte Autora: FRANCISCO JOSE PEREIRA DE MELO

BARBOSA

Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP

Parte Ré: AUTOMOTO AUTOMOVEIS E MOTOS DO AM

Requer a expedição de ofício de desbloqueio ao DETRAN/CIRETRAN, evitando infortúnios futuros, sendo certo que respectivo órgão se reserva no direito de somente atender solicitações por intermédio de requerimento judicial.

Após o trânsito em julgado desta sentença, certificando nos autos, arquivem com as cautelas de estilo.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

Processo Nº: 005771/2006 - COBRANÇA
Parte Autora: MAGNO JORGE FARIAS MAGAVE PIANCO
Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS - 670AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Rotinas:
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 39/48, no prazo de dez dias.

Processo Nº: 005779/2006 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: BETRAL VEÍCULOS LTDA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: CESCON E ROSÁRIO LTDA
Despacho/Decisão:
Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora comprovar as publicações de acordo com o art. 232, III do CPC.

Processo Nº: 005738/2006 - AÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO
Parte Autora: CRISTINA DIAS PIRES
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Rotinas:
audiência para o dia 02/03/2007 às 09:00 horas para audiência de conciliação, rito sumário.

Processo Nº: 004671/2005 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Parte Autora: J.L. SANTOS & CIA LTDA
Resp. Legal: RAIMUNDO ALACID FARIAS CANTO
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AAP
Parte Ré: E.F. CARDOSO - ELAMO - ADMINISTRADORA DE CARTÕES E COBRANÇA
Rotinas:
Intimação da parte autora para se manifestar sobre as guias de recolhimento acostadas às fls. 230/241.

Processo Nº: 004871/2005 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Parte Autora: J.L. SANTOS & CIA LTDA
Resp. Legal: RAIMUNDO ALACID FARIAS CANTO
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AAP
Parte Ré: E.F. CARDOSO - ELAMO - ADMINISTRADORA DE CARTÕES E COBRANÇA
Despacho/Decisão:
Sobre a petição e documentos juntados às fls. 243/253, manifeste-se a parte contrária.

Processo Nº: 003951/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: PATRICIA DO SOCORRO NUNES DE MATOS
Rotinas:
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 56v.

Processo Nº: 004484/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: LUANDA NELMA DE SOUZA
Rotinas:
Intimar parte autora para se manifestar sobre a resposta do SISBACEN, L74, o qual informa que não houve bloqueio de valores.

Processo Nº: 005092/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: MÁRIO INDUCELINO SILVA DOS SANTOS
Advogado: LUIZ TADEU TAVARES MAGALHÃES - 398AP
Parte Ré: NILSON GOMES CORREA
Advogado: PAULO ROBERTO MARTINS - 581PA
Rotinas:
Intimação da parte ré para encaminhar os embargos à execução de fl. 57/81 ao Cartório Distribuidor, recolhendo as custas devidas. Após essa providência, a parte autora deverá ser intimada.

Processo Nº: 004148/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: ABENOR PENA AMANAJAS
Rotinas:
Intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 004710/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: CELIO BARRETO SILVA
Rotinas:
Intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 004976/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: AGENCIA DE FOMENTO DE AMAPÁ SA - AFAP
Advogado: FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS - 420AP
Parte Ré: NEYSE SUELLEM BARROS FERREIRA e outros
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
Rotinas:
Intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 001872/2000 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Parte Autora: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ
Advogado: RONISE SILVA DA SILVA - 829AP
Parte Ré: MARIA TRINDADE PEREIRA DA SILVA
Rotinas:
Intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 005894/2007 - BUSCA E APREENSÃO C/C LIMINAR
Parte Autora: BANCO GMAC S.A
Advogado: MAURÍCIO PEREIRA DE LIMA - 10.219PA
Parte Ré: ANTONIA DA SILVA MONTENEGRO
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP
Rotinas:
Intimar parte autora para se manifestar sobre a proposta da parte ré de fls. 18/20, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 005869/2007 - RETIFICAÇÃO DE NOME NO REGISTRO
Parte Autora: JUCILENE FERREIRA SARAIVA
Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ - 535AP
Sentença:
Do exposto, julgo procedente o Pedido de Retificação de Registro e em consequência, determino ao Cartório Jucá que proceda a retificação no Livro A-245, Fls. 191, Termo 167.847, com data de 11 de julho de 1998, retificando o nome da genitora da requerente para CORDOLINA CARDOSO FERREIRA mantendo-se os demais dados ali lançados.
Isenta do pagamento de custas processuais, multa e emolumentos cartorários, bem como de quaisquer outros encargos decorrentes do registro ora determinado, por ser a requerente, pobre na forma da lei.

Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P. R. I. C.

Processo Nº: 000464/2007 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE TUTELA
Parte Autora: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS
Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS - 670AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Despacho/Decisão:
Cite-se o Estado do Amapá, nos termos do art. 730, do CPC. Antes, porém, deverá o advogado subscritor da peça, trazer a contra-fé para acompanhar o mandado. Intime-se.
MACAPÁ, 02 de fevereiro de 2007

(a) MARI ELIZANGELA DIAS DO CARMO DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ,
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LEILÃO/PRAÇA

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 004424/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: LAERCIO DE JESUS VIANA

INTIMAÇÃO para o leilão/praca do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que será realizado nos dias 28/02/2007 às 09:00 e 18/03/2007 às 09:00, respectivamente. Observação: o segundo leilão/praca só se realizará se no primeiro não houver lançador ou se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, oportunidade em que poderá ser arrematado pelo maior lance. Caso as partes não sejam intimadas pessoalmente para o leilão/praca, ficam desde já intimadas por este edital. E, para quem quiser rematar o(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local discriminados, ciente de que a venda será à vista em dinheiro, em espécie ou através de cheque visado, ou ainda, mediante caução idônea, cabendo ao arrematante o pagamento das despesas judiciais da realização do leilão.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):
01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER 7.500 BTUS-SPRINGER CARRIER, COR BRANCA, 220 WATS, AVALIADO EM R\$ 290,00 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS);
01(UM) APARELHO DE TELEFONE SEM FIO "IBRATX" 900 Mhz SIN XAN21020624-A, COM ANTENA E CABO DE EXTENSÃO.

SEDE DO JUÍZO: 4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, s/nº à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

MACAPÁ, 02 de fevereiro de 2007

(a) ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz(a) de Direito

5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 005892/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: M E COSTA DOS SANTOS ME
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
Parte Ré: JOSE INALDO DA SILVA DA CONCEICAO
Rotinas:
Nos termos da Portaria 01/01-5ª VCFP manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre os documentos juntados às fl. 19/21.

Processo Nº: 005574/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO DIBENS SA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: ELIZIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS
Rotinas:
Nos termos da Portaria 001/2001-5ª VCFP, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 18v; mandado devolvido sem cumprimento, face o bem a ser apreendido não ter sido localizado

Processo Nº: 005859/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA S/A
Advogado: CESAR DE BARROS COELHO SARMENTO - 11336PA

Parte Ré: RAIMUNDO JORGE NASCIMENTO DA SILVA
Rotinas:
Nos termos da Portaria nº 001/2001, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fl. 26-v; o réu não foi citado por residir em Laranjal do Jari.

Processo Nº: 001808/2000 - EXECUÇÃO
Parte Autora: BANCO DA AMAZÔNIA SA
Advogado: JOSE CELIO SANTOS LIMA - 6258PA
Parte Ré: J MARIA DE SOUZA e outros
Despacho/Decisão:

Pelo que se percebe, o recorrente não recolheu a tempo o modo ao preparo recursal, tal como determinar o art. 511, caput, do Código de Processo Civil.

Assim, não resta outra saída senão julgar deserto o recurso de apelação interposto, determinando ao exequente, desde logo, que se recolha as custas finais apuradas às fls. 85 dos autos, no valor de R\$ 107,59.

Processo Nº: 000242/2007 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA SEP

Parte Autora: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: ARIADNE DE ALMEIDA ALENCAR - 429AP
Sentença:

Pelo exposto, julgo procedente o pedido de autorização para o sepultamento dos cadáveres. Sem custas, nem honorários porquanto incabíveis à espécie.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 002060/2001 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: SHYLEY DA SILVA OLIVEIRA
Rotinas:

Nos termos da Portaria 01/01-5ª VCFP ficam os presentes autos com sua tramitação suspensa pelo prazo requerido pelo autor.

Processo Nº: 003801/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ANTONIO DE PINHO VIDAL
Advogado: RICARDO GONÇALVES SANTOS - 104349/SPSP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora em dez dias.
Nada requerido, arquivem-se.
Intime-se.

Processo Nº: 005630/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: M E COSTA DOS SANTOS ME
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
Parte Ré: MARIA VALQUIRIA CORDEIRO
Sentença:

HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes, constante às fls.12/13 dos presentes autos, declarando, por via de consequência, EXTINTO o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Oficie-se ao empregador para os desconfortos paduados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se.

Processo Nº: 002968/2002 - EXECUÇÃO
Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: MARIA RAIMUNDA AZEVEDO PEREIRA
Rotinas:

Nos termos da Portaria nº 001/2001, Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão salva no sistema Tucujuris no dia 25/01/07; não houve resposta positiva à solicitação de bloqueio ao SISBACEN-JUD.

Processo Nº: 005821/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA SA
Advogado: MARIA LUCILA GOMES - 1115-AAP
Parte Ré: FRANCINETE PACHECO DE OLIVEIRA
Rotinas:

Nos termos da Portaria 01/01-5ª VCFP ficam os autos com a sua tramitação suspensa pelo prazo requerido pelo autor.

Processo Nº: 005799/2006 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: ITAU SEGUROS SA
Advogado: MARIA LUCILA GOMES - 1115-AAP
Parte Ré: AMAURY SILVA DOS SANTOS
Rotinas:

Nos termos da Portaria 01/01-5ª VCFP certifico o deferimento do pedido pelo prazo 20 dias, como requerido pelo autor.

Processo Nº: 003092/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: J. C. DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 609AP
Parte Ré: RAIMUNDO WAGNER GOMES FLORINDO
Rotinas:

Nos termos da Portaria nº 001/2001, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão salva no dia 25/01/07 no Sistema Tucujuris; foi efetuado o bloqueio de somente R\$ 1,29 pertencente ao réu.

Processo Nº: 003505/2003 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Parte Autora: BANCO GENERAL MOTORS SA e outros
Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Parte Ré: HERINA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado: KEILA MICHAEL C. G. NASCIMENTO M. FASCIO - 728AP
Rotinas:

Nos termos da Portaria nº 001/2001, Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão salva no dia 25/01/07 no Sistema Tucujuris; foi bloqueado somente o valor de R\$ 2,76 pelo Sistema SISBACEN-JUD.

Processo Nº: 003860/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CENTRO DE ENSINO PODIUM SOCIEDADE CIVIL LTDA
Advogado: NILDO JOSUE SPINDOLA LEITE - 118AP
Parte Ré: NINA CRISTINA PINDELA MOREIRA
Rotinas:

Nos termos da Portaria nº 001/2001, Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão salva no dia 25/01/07 no Sistema Tucujuris; foi bloqueado somente o valor de R\$ 2,37 pelo Sistema SISBACEN-JUD.

Processo Nº: 001521/2000 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Parte Autora: MARIA DO SOCORRO PEDROSO DO MONTE
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Parte Ré: DEUZA ANTONINA FERREIRA e outros
Advogado: MARCELO PORPINO NUNES - 438AAP
Rotinas:

Nos termos da Portaria nº 001/2001, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão salva no dia 25/01/07 no Sistema Tucujuris: o Sistema SISBACEN-JUD não encontrou crédito pertencente à parte ré para ser bloqueado.

Processo Nº: 002619/2002 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: PETRUS PAULUS CAVALCANTE RAMOS
Rotinas:

Nos termos da Portaria nº 001/2001, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão salva no dia 25/01/07 no Sistema Tucujuris: o Sistema SISBACEN-JUD não encontrou crédito pertencente à parte ré para ser bloqueado.

Processo Nº: 004396/2005 - OUTRAS

ACOES/PROCEDIMENTO ORDÍ
Parte Autora: MAX ROSA DE OLIVEIRA
Advogado: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: RAYMUNDO SERGIO DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO - 757PA
Rotinas:

Nos termos da Portaria nº 001/2001, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 002099/2001 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: ALBERTO CARLOS COSTA DE NAZARÉ
Rotinas:

Nos termos da Portaria nº 001/2001, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão salva no Sistema Tucujuris: o Sistema SISBACEN-JUD não encontrou crédito pertencente ao réu para ser bloqueado.

MACAPÁ, 25 de janeiro de 2007

(a) JOSEMIR MENDES DE SOUSA JUNIOR

Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

1A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 002985/2005 - ROUBO
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: EDILSON DOS SANTOS e outros
Advogado: MAURÍCIO SILVA PEREIRA - 979AP
LUCIDEA PORTAL MELO DE CARVALHO - 1196AP
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP

Rotinas:
INTIMAR o advogado MAURÍCIO PEREIRA, procurador judicial do réu EDILSON DOS SANTOS, da Sentença proferida às fls. 227/234, conforme dispositivo a seguir transcrito: "...Isto posto, considerando o que mais dos autos consta e, no uso das atribuições de meu cargo, julgo procedente a denúncia vestibular e, de consequência, admito as condutas dos réus MARCELO COSTA DA SILVA, EDILSON DOS SANTOS e PEDRO GOMES NOGUEIRA, já qualificados,

Procuradoria Geral de Justiça

Márcio Augusto Alves

como incurso nas sanções previstas no art. 157, Incisos I e II em liame com o art. 70, ambos do Código Penal, em seguida, passo a dosar-lhes as penas. (...) 2- Em face de EDILSON DOS SANTOS: Também imputável, igualmente tinha ele, à época do fato, consciência da ilicitude de seu ato e, exigível uma conduta diversa, veio a preencher os requisitos da culpabilidade, cujo grau foi normal a tipos penais dessa natureza. É primário (fls.186/187). Não há elementos de aferição de sua conduta social, depreendendo-se, portanto, inserido no contexto em que vive e trabalha - asseverou ser ajudante de açougueiro. De sua personalidade não há indícios de tê-la voltada para a prática de delitos. Os motivos, por seu turno, não se justificam ante o vislumbamento de lucro fácil em detrimento do patrimônio alheio. As circunstâncias do delito não lhes favorecem eis que o crime foi praticado contra várias vítimas que foram mantidas - inclusive crianças -, sob a mira de armas de fogo. Por outro lado, as consequências não lhes são de todo favoráveis eis que as vítimas, que em nada contribuíram para seu agir, em que pese a recuperação de quase todos os bens roubados (fl.18), ainda experimentaram considerável prejuízo patrimonial (fls.62 e 88 em face do auto de apresentação e apreensão de fl.18). Diante dessas circunstâncias judiciais, e entendendo ser o suficiente para repressão prevenção do crime, utilizo os mesmos critérios já mencionados para o estabelecimento da sanção relativa do réu MARCELO COSTA DA SILVA. Desta forma, sendo ao réu desfavoráveis três das cinco circunstâncias subjetivas, bem como as três objetivas, partindo do mínimo legal à espécie, considerado o aumento de 1/3 (um terço) previsto no § 2º incisos I e II do art. 157 do CP - isto é, 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa -, estabeleço a sanção inicialmente em 08 (oito) anos e 03 (três) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multas, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos. Entretanto, diante da causa de aumento de pena prevista no art. 70 do Código Penal (concurso formal homogêneo de crimes), a sanção é elevada de 1/6 (um sexto), quedando em definitivo em 09 (nove) anos 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa (desprezadas as frações - art. 11 do CP) por não haver causas outras de diminuição ou aumento da sanção. O regime inicial de cumprimento da pena será, inicialmente, o fechado (art.33, § 2º "a" do Código Penal). O réu, não preenchendo os requisitos legais autorizadores da concessão do benefício do artigo 44 do Código Penal (inciso I), (...) Recomendo os apenados à prisão em que se encontram. Após o trânsito em julgado da sentença, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, procedendo as anotações e comunicações de estilo. Custas processuais, pelos apenados.

SANTANA, 05 de fevereiro de 2007

(a) JOSE MARIA DOS SANTOS ALBERTO

Chefe de Secretaria

1A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 001979/2000 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: FRANCISCO EDIMILSON TORRES
Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS - 856AP
Rotinas:

INTIMAR a Advogada LUIZA ROSA MAIA BARROS, procuradora judicial do acusado, para comparecer na audiência de proposição de suspensão processual designada para o dia 29/02/2007, às 09h.

SANTANA, 05 de fevereiro de 2007

(a) JOSE MARIA DOS SANTOS ALBERTO

Chefe de Secretaria

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 5º Bimestre/2006

Ítem 1, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
				No Bimestre	< até outubro/06	No Bimestre	< até outubro/06	%	
	(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	(f)	(g)	(g/c)	(c-g)
DESPESAS CORRENTES	39.615.026	669.089	40.284.125	4.193.573	39.494.055	7.209.230	34.683.922	85,8	5.300.293
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.430.026	-142.753	33.287.273	3.568.920	32.983.133	6.142.575	30.439.818	91,4	2.847.455
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.185.000	811.852	6.996.852	625.653	6.510.922	1.066.655	4.544.104	64,9	2.452.748
DESPESAS DE CAPITAL	1.200.000	56.977	1.256.977	327.468	1.105.006	198.433	479.066	38,1	777.911
INVESTIMENTOS	1.200.000	56.977	1.256.977	327.468	1.105.006	198.433	479.066	38,1	777.911
SUBTOTAL DAS DESPESAS (II)	40.815.026	726.076	41.541.102	4.521.041	40.599.061	7.407.663	35.462.988	85,4	8.078.114
SUPERÁVIT (III)	-	-	-	-	-	-	1.094.303	-	(1.094.303)
TOTAL (I+II)	40.815.026	726.076	41.541.102	4.521.041	40.599.061	7.407.663	36.557.291		4.983.811

Fonte: SOFIC/MPEA

1. Do total da despesa de custeio, R\$ 76.322,00, refere-se gastos com recursos de convênio
2. Do total da despesa de investimento, R\$ 184.019,50, refere-se a aplicação de recurso de convênio

ELIANE LEITÃO DE PINHO

Diretora da Secretaria de
Orçamento, Finanças e Contabilidade,

1A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 003259/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: MAGNO SOBRAL CAVALCANTE
Advogado: ROGERIO SANTOS VILHENA - 1195AP
Rotinas:

Intimar o advogado Rogério Santos Vilhena, procurador judicial do réu Magno Sobral Cavalcante, para apresentar defesa prévia no prazo de três dias.

SANTANA, 06 de fevereiro de 2007

(a) JOSE MARIA DOS SANTOS ALBERTO

Chefe de Secretaria

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: MATIAS PIRES NETO

Processo Crime nº 3381/06

Réu: ADILSON DA SILVA MADURO

Advogado: Dr. MARLON DA SILVA MADURO OAB/AP nº 320

INTIMAÇÃO do procurador judicial do acusado ADILSON DA SILVA MADURO para participar da audiência de instrução designada para o dia 03 de abril de 2007, às 09:30 horas.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, localizada na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax (96) 281.1422.

Santana-AP, 11 de janeiro de 2007.

Matias Pires Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: MATIAS PIRES NETO

Processo Crime nº 3334/06

Réu: ELIZALDO MENDES DA SILVA

Advogado: Dr. MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO do procurador judicial do acusado ELIZALDO MENDES DA SILVA, para participar da audiência de instrução designada para o dia 12 de abril de 2007, às 09:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, localizada na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax (96) 281.1422.

Santana-AP, 21 de janeiro de 2007.

Matias Pires Neto
Juiz de Direito

IACI PELAES DOS REIS

Diretor Geral

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
5º Bimestre/2006

[Assinatura]
IACI PELAES DOS REIS
Diretor Geral

LRH, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	outubro/06 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	39.615.026	40.146.012	6.938.342	17,4	35.905.159	89	4.240.853
TRANSFERENCIAS CORRENTES	39.615.026	39.794.026	6.938.342	17,4	35.598.267	89	4.195.769
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		213.134			213.134	100	
TRANSFERENCIA DE CONVENIO		138.852			93.758	68	45.094
RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000	1.258.977	233.385	18,6	514.019	41	742.958
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.200.000	1.021.000	203.385	19,9	300.000	29	721.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		30.000	30.000		30.000	100	
TRANSFERENCIA DE CONVENIO		205.977		0,0	184.019	89	21.958
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	40.815.026	41.402.989	7.171.727	17,3	36.419.178	88	4.983.811
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)					138.113		
SUBTOTAL (III) = (I + II)					36.557.291		
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (III + IV)	40.815.026	41.402.989	7.171.727		36.557.291		4.983.811

FONTE: SOFC/MPEA
1 Convenio PGA/MMA
2 Recurso do convenio acrescido de rendimentos

Continua (1/2)

[Assinatura]
ELIANE LEITÃO DE PINHO
Diretora da Secretaria de
Orçamento, Finanças e Contabilidade.

[Assinatura]
ANILDE MARIA B. FAÇANHA VIRINO
Diretora da Secretaria de Controle Interno

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 007/2007

HOMOLOGO, NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93
E ALTERAÇÕES POSTERIORES,
EM: 08/02/2007.
[Assinatura]
DRª. NANA LÚCIA FRANCO CEI
PROMOTORA DE JUSTIÇA
DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO

OAB
Washington dos Santos Caldas

Prefeituras, Câmaras
e Órgãos Municipais

REF. PROCESSO Nº. : 3000456/2007-MPEA
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : ART. 25, II, C/C ART. 13, VI DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
FAVORECIDO : TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº. : 01.920.819/0001-30
OBJETO : INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO DR. IACI PELAES DOS REIS, PROMOTOR DE JUSTIÇA, EXERCENDO O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR-GERAL DO MPEA, NO CURSO DE "LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO", A SER REALIZADO NA CIDADE DE BELÉM-PA, NOS DIAS 08 E 09/02/2007.
VALOR GLOBAL : R\$ 1.290,00 (hum mil duzentos e noventa reais).
RECURSO : PROGRAMA 02.062.0005.2.004 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MPEA, FONTE: 101 - RTU, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.38 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO VIGENTE DESTE MINISTÉRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

EDITAL
Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torna público que requereu inscrição PRINCIPAL nas Quadras de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, do Bacharel em direito ANDERSON DE LIMA PESSOA.
Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2007.
Dr. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS.
Presidente do OAB/AP

Vitória do Jari

Publicações Diversas

MARCELO ROCHA DA COSTA
POSTO CUTIARA
Torna público que requereu na SEMA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para exercício de atividade de revenda de derivados de petróleo na Av: Manoel Raimundo Pereira, s/n, Centro, Município de Cutias do Araguari - Amapá - Brasil. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2007 - GAB/PMVJ
A Prefeitura Municipal de Vitória do Jari-AP, e este Pregoeiro, nomeado através do Decreto n.º 030/2007-GAB/PMVJ, de 16 de janeiro de 2007, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da lei n.º 10.520/02 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, que tem por objeto aquisição de material Didático, material de expediente, material permanente, material de limpeza, suprimento de informática, material de consumo, material esportivo e gêneros alimentícios para a Prefeitura Municipal de Vitória do Jari-AP, destinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme Termo de Referência do referido ato convocatório.
A referida licitação ocorrerá no DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2007, às 10 (dez) horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Site Av. Ailton Sena s/n, Centro - PMVJ. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CPL/PMVJ, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários.
Vitória do Jari-AP, 08 de fevereiro de 2007.
SEBASTIÃO CLESON ALFAIA DA TRINDADE
- Pregoeiro/PMVJ -

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DO IGARAPÉ DA FORTALEZA - AMOF
CNPJ Nº. 08.585.383/0001-19
Constituída em 19 de dezembro de 2006
EDITAL DE RATIFICAÇÃO
Ratificação do Edital de convocação referente à Assembleia Geral Ordinária, de constituição da Associação de Moradores do distrito do Igarapé da Fortaleza - AMOF, realizada no dia 19 de dezembro de 2006, para eleição de Registro Público conforme Lei nº. 6.015/71 e suas alterações.
O Presidente da Comissão de Constituição da Associação de Moradores do Distrito do Igarapé da Fortaleza, Sr. ARAÚJO NEPUMOCENA usando das atribuições legais que lhe são outorgadas pela Assembleia que o constitui RESOLVE:
Art. 1º - Convocar em Assembleia Geral Ordinária, todos os interessados na constituição da instituição em epígrafe, para deliberarem sobre as seguintes ORDEM DO DIA:
ORDENS DO DIA:
I - Constituição da instituição proposta;
II - Apresentação, apreciação, votação e aprovação do Estatuto da instituição;
III - Escolha da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal
Art. 2º - A Assembleia Geral está prevista para 02 (duas) convocações com intervalo 30 (trinta) minutos para cada chamada, tendo a primeira chamada de 17 horas.
Art. 3º O referido Edital, será publicado no Diário Oficial - DO ou Jornal de circulação Diário e farão nas dependências em locais públicos.
Art. 4º - Os interessados, compareçam e cumpram-se.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Local: Sede Escola Piauí - Distrito do Igarapé da Fortaleza - Santana/AM.
Data: 19 de dezembro de 2006.
Hora: 17:00h.
Santana - AP, 07 de fevereiro de 2007.
[Assinatura]
Rosaivaldo dos Santos Miranda
Presidente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2007 - GAB/PMVJ
A Prefeitura Municipal de Vitória do Jari-AP, e este Pregoeiro, nomeado através do Decreto n.º 030/2007-GAB/PMVJ, de 16 de janeiro de 2007, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da lei n.º 10.520/02 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, que tem por objeto aquisição de aquisição de medicamentos, material penso, material de laboratório e odontológico para a Prefeitura Municipal de Vitória do Jari-AP, destinado a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, conforme Termo de Referência do referido ato convocatório. A referida licitação ocorrerá no DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2007, às 15 (quinze) horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Site Av. Ailton Sena s/n, Centro - PMVJ. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CPL/PMVJ, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários.
Vitória do Jari-AP, 08 de fevereiro de 2007.
SEBASTIÃO CLESON ALFAIA DA TRINDADE
- Pregoeiro/PMVJ -

SENHORA DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO,
JUSTIFICA-SE A PRESENTE DESPESA EM FAVOR DA TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.290,00 (HUM MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS), REFERENTE À PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO DR. IACI PELAES DOS REIS, PROMOTOR DE JUSTIÇA, EXERCENDO O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR-GERAL DO MPEA, NO CURSO DE "LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO", A SER REALIZADO NA CIDADE DE BELÉM-PA, NOS DIAS 08 E 09/02/2007. HAVENDO, PORTANTO, INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, ENCONTRANDO AMPARO LEGAL NO ART. 25, II, C/C 13, VI, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CARACTERIZANDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
DESTA FORMA, DANDO-SE CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ART. 28 DA LEI DE LICITAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES, SUBMETEMOS A PRESENTE JUSTIFICATIVA A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO E POSTERIOR PUBLICAÇÃO.
MACAPÁ-AP, 08 DE FEVEREIRO DE 2007.
[Assinatura]
HELENEZ CORREIA DE MORAES
PRESIDENTE DA CPL/MPEA